

FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1	
Nome da Pasta	Atos Oficiais da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Autor/Instituição	Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG
Número de Documentos	107 páginas
Quantidade e tipo de documentação	Livro de Resoluções (manuscrito) 1967
Dia/ Mês/Ano	09/06/1967 a 23/12/1967
Formato	A4
Resumo	<p>A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1988. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalizações de linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública deste município. Destacamos que a documentação encontra-se datilografada e em bom estado de conservação para a leitura.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – CAMPUS NOVA IGUAÇU
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM



Palavras-Chave	Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu
Notas explicativas	***

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRN




DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITIZADO

LIZADO



 N.º 171 MG

Para se obter um livro igual a este, bastará indicar o número acima.

Preço Cr\$

EDICION

OS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



Sermo de abertura

Sermones este livro cujo numero de
folhas consta do sermão de inauguração, para o
registro de inauguração e de inauguração

1967.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de
ano. chefe do Gabinete.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

DIÁRIOS OFICIAIS

Continuação da Resolução n.º 2.010/67.

Art. 25 - As despesas com atendimento ao disposto no artigo 20 nos locais acima em seu conjunto, em prêmios autorizados do Conselho Fiscal, das Caixas Escolares de cinquenta por cento (50%), da importância total arrecadada pela Caixa Escolar com referência ao ano letivo em que se realizarem.

Artículo III - Disposições Finais

Art. 26 - Todas as importâncias arrecadadas pelas Caixas Escolares serão depositadas em Banco situado na cidade em que se encontra localizado o estabelecimento de Ensino a qual pertença.

Art. 27 - Os casos omissos na presente Resolução serão solucionados pelo Diretor da Divisão de Educação e Cultura do Município.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, invocadas as disposições em contrário.

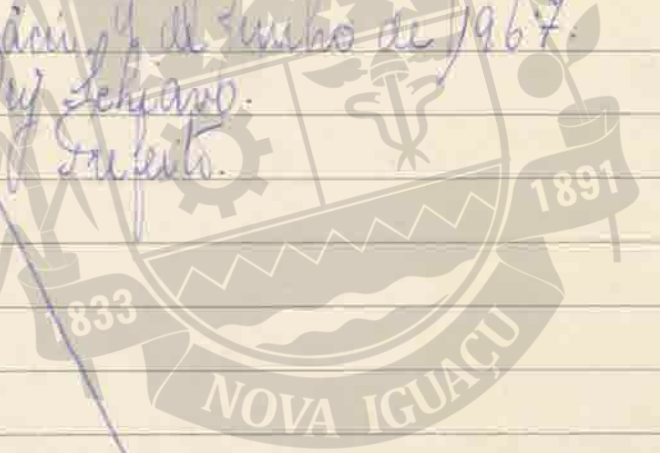
Nova Iguaçu, 9 de Junho de 1967.

(Ass.) W. S. S. S.
Barão da Lameira
9/7/67.

Resolução n.º 2.011

"Devida indenização de juros de mora e das outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sancionou e



promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam isentos os contribuintes do pagamento de juros de mora que incidam sobre todos os impostos, até o dia 30 de junho do corrente exercício.

Art. 2.º - A presente Resolução produzirá seus efeitos na data de sua publicação, invocadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 9 de Junho de 1967.

(Ass.) W. S. S. S.
Presidente.

Resolução n.º 2.012

"Transformação de funcionários gratificados em cargo em comissão, alínea primeiro de número gratificada e cadastro de cargos em comissão e das outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais decreta e em sancionou e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Funcionário gratificada de Chile de Serviço de Controle Médico, rubrica "C. S. S. 2" do Quadro IV, criado pela Resolução n.º 771, de 22 de setembro de 1959, fica transformada em cargo em comissão, cadastro "CC-2", do Quadro I.

Art. 2.º - Funcionário gratificada de Chile do Serviço de Controle Médico, rubrica "C. S. S. 2" do Quadro IV, criada pela Resolução n.º 771, de 22 de setembro de 1959, fica trans-

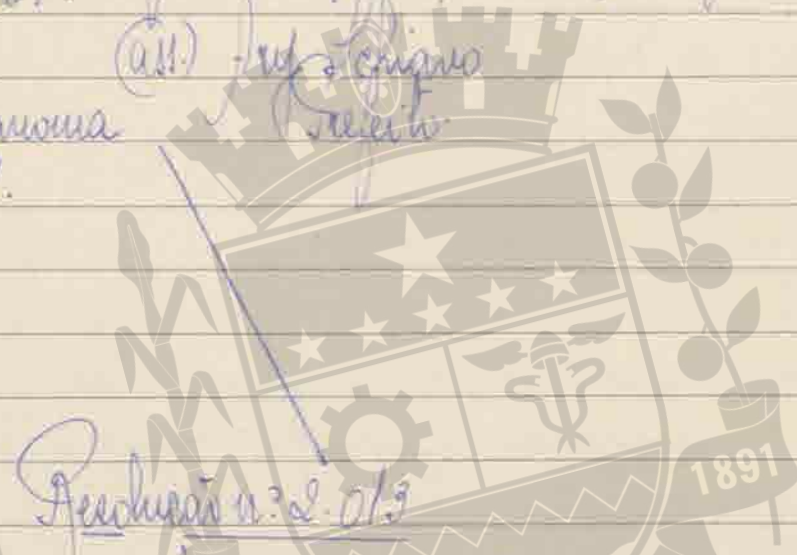
DIÁRIO

Revogada em cargo em comissão, ambas "C.C.-2", do Quadro T.
 Art. 3º - Fica gratificada de Chile dos peccos do Protocolo Geral, valores G. A. - 11", criada pela Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, passa a ter o seguinte "G. A. - 2".

Art. 4º - Cargo em comissão de Chile dos Serviços de Limpeza e Coleta de Lixo, ambas "C.C.-1" criada pela Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, passa a ter o valor "C.C.-2".

Art. 5º - Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de Junho de 1967.

(Ass.) *[Assinatura]*
 Vereiro da Câmara
 18/6/67.



Resolução nº 2-013

"Estude os benefícios da Resolução nº 1.671, de 12 de fevereiro de 1965, publicada no Correio da Manhã de 14 do mesmo mês".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e sanciona e promulga a seguinte Resolução:

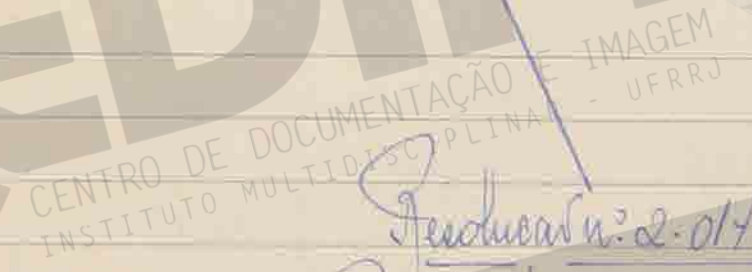
Art. 1º - Ficam concedidos a Maria Tereza Pires, Antonia Genealves Ferreira e Maria Floriza Campos, viúvas de extranjerianos diáristas, os benefícios da Resolução nº

nº 1.671, de 12 de fevereiro de 1965, publicada no Correio da Manhã, de 14 de fevereiro de 1965, alterada pela Resolução nº 1.860, de 8 de junho de 1966, publicada no Correio da Manhã de 26 do mesmo mês.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, as Resoluções nº 658 de 10/12/58, publicada no Correio da Manhã de 28/12/58, 665 de 16/12/58, publicada no Correio da Manhã de 28/12/58 e 1.595 de 10/8/64, publicadas no Correio da Manhã de 29/12/64, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de Junho de 1967.

(Ass.) *[Assinatura]*
 Vereiro da Câmara
 25/6/67.



Resolução nº 2-017

"Revoga a Resolução nº 1.623/65 e doa a área de terra à Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 1.623, de 6 de dezembro de 1965, publicada no Correio da Manhã de 19 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º - Fica doada a Associação Comercial e

Industrial de Nova Iguaçu uma área de terra situada na esquina
limitada pelas ruas 1ª de Maio e Nelson Ramos medindo 13,60ms.
Para a rua 1ª de Maio 7,80ms. na soma de concordância
e 11,70ms pela rua Nelson Ramos. 27,10ms pelo lado esquerdo, sendo
confronta com terreno da Rio High e 18,00ms na linha dos
fundos onde confronta com a Companhia Eletromica Espaci-
leira com a área de 525,60ms.2, situada no perímetro urbano
1º distrito deste Município.

Art. 3º - A área descrita no artigo precedente desti-
na-se a constituir pela Associação Comunal e Industrial de
Nova Iguaçu, de sede própria.

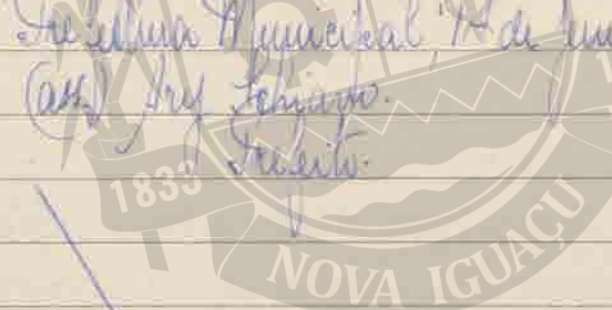
Parágrafo único - A área de que trata o art. 1º re-
meterá ao patrimônio municipal, no caso de as obras de que trata
este artigo, não serem iniciadas no prazo de 5 (cinco) anos a
partir da eleição da escritura de doação, para que assista a
beneficência qualquer direito por ventura ou outras promovedas
e nos relativos a construção da sede própria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, suplantada as disposições em contrário.

Resolução Municipal, 1ª de junho de 1967.

(Ass.) Pref. Leizaola

Correio da Manhã
25/6/67.



Resolução nº 2.015

"Atas dispositivas da Resolução nº 1.754/65 e da
outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus re-
presentantes legais declara e em sessão e promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 1.754/65, publica-
da no "Correio da Manhã" de 27 de outubro de 1965, passa a ter a
seguinte redação: -

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Turismo e
Belas Artes do Município de Nova Iguaçu, subordinado ao Gabinete
do Prefeito.

Art. 2º - O Departamento de Turismo e Belas Artes
do Município de Nova Iguaçu terá a atribuição de dirigir e coor-
denar todas as atividades inerentes ao embellezamento do Muni-
cípio, de cuidar e conservar o seu patrimônio histórico e geográfico,
investir seus recursos naturais, renovar e desenvolver as atividades
desportivas, reviver e apoiar as artes tradicionais e promover
outros turismo e outras para integrar o Município de Nova
Iguaçu nos cenários estadual e nacional, divulgando assim o
seu nome.

Art. 3º - Ficando no Quadro 1, o cargo em comi-
ssão de Diretor do Departamento de Turismo e Belas Artes do Muni-
cípio de Nova Iguaçu, sob a sigla "C-2".

Art. 4º - Ficam suplantadas as arts. 2º, 3º, 4º, 5º e
6º, da Resolução nº 1.754/65, publicada no "Correio da Manhã"
de 27 de outubro de 1965.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, suplantada as disposições em contrário.

Resolução Municipal de Nova Iguaçu, 1ª de junho
de 1967.

DIÁRIOS

(ass.) Prof. Leônico
Borrão da honrosa
25/6/67.
Prefeito.

Resolução nº 2.016

"Autoriza o Prefeito a abrir o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e da outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em suas reuniões legais, decretou e em consequência promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir o Município de Nova Iguaçu ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (I. B. A. M.), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 27.661, de 19 de novembro de 1953.

Art. 2º - As contribuições do Município para o I. B. A. M., constarão do orçamento municipal e serão fixadas de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo I. B. A. M.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na obra sobretoma, o crédito especial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender a despesas da presente Resolução no exercício em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 14 de junho de 1967.
(ass.) Prof. Leônico
Prefeito.

Resolução nº 2.017

"cria cargo em comissão e funções gratificadas"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em suas reuniões legais, decretou e em consequência promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro I, o cargo em comissão de Secretário de Prefeitura, padronizado "CC-3".

Parágrafo único - O cargo ora criado ficará diretamente subordinado ao Prefeito, com as atribuições próprias do cargo.

Art. 2º - Ficam criados os, no Quadro IV, nos Serviços Vincas e Ocas a Secas de Protocolo e o Serviço de Controle de Relatórios e Boletins Diários, perfazendo R. 2.111."

Art. 3º - Ficam criados no Quadro IV, nos Serviços de Vincas e Ocas, as funções gratificadas de Chefe de Secas de Protocolo e chefe do Serviço de Controle de Relatórios e Boletins Diários, perfazendo R. 2.111."

Art. 4º - Secas de Protocolo ficam transferidas as atribuições contidas nas alíneas "a" e "b" do art. 4º da Resolução nº 773, de 22 de setembro de 1959, (Regulamento Interno dos Serviços Municipais).

Art. 5º - Quanto ao Serviço de Controle de Relatórios e Boletins Diários o controle de todos os serviços executados pelas diversas Seções de pasta padronizadas da Prefeitura, através de boletins diários formados pelo Senhor Encarregado, em caso de todas as propostas apresentadas pelos Senhores Empregados promovendo, em fichas próprias as anotações necessárias.

Art. 6º - Diante da Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 14 de junho de 1967.
Borrão da honrosa, (ass.) Prof. Leônico
18/6/67. Prefeito.

Resoluções n.º 2.018

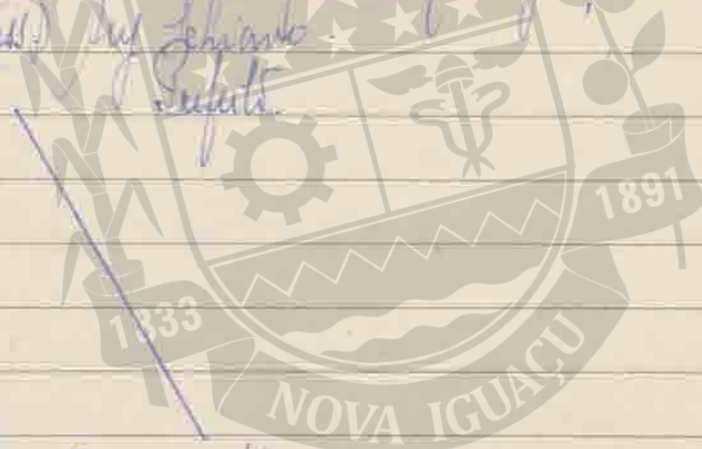
"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer comércio com o Estado do Rio de Janeiro, para instalações de uma Juvenal em Justim".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e em sanções e promulga a seguinte Resolução: -

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer comércio com o Estado do Rio de Janeiro para instalações em próprio do Estado de um Juvenal na localidade de Justim, 1.º distrito do Município de Nova Iguaçu situada a rua Santos de Castro, onde funciona o Grupo Escolar da referida localidade.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de junho de 1967.

(ass.) Prof. Leônidas
Prefeito



Resoluções n.º 2.019

"Declarar de utilidade pública a Obra Beneficente e Desportiva de Nova Iguaçu".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e em sanções e promulga a seguinte Resolução: -
Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública a

Obra Beneficente e Desportiva de Nova Iguaçu, com sede provisória a rua Friburgo, n.º 10, sala 402, nesta cidade.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de junho de 1967.

(ass.) Prof. Leônidas
Prefeito

Resoluções n.º 2.020

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder o cadastramento da Travessa S. Mariana, 1.º distrito do Município de Nova Iguaçu".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sanções e promulga a seguinte Resolução: -

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o cadastramento da Travessa S. Mariana, 1.º distrito do Município de Nova Iguaçu, logradouro situado entre as ruas Dr. Friburgo e General Getúlio.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de junho de 1967.
(ass.) Prof. Leônidas
Prefeito

representantes legais, decrete e em sancionando e promulgando a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Legatária Igreja Católica, com sede nesta cidade, por meio desta, a Sra. Maria Madalena de Jesus.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Foz de Iguaçu, 23 de Junho de 1967.

(Ass.) Ary Schjerve
Prefeito

Resolução n.º 8.025

"Fica considerada de utilidade pública a Igreja Batista de Belém neste Município."

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, em suas reuniões legais, decrete e em sancionando e promulgando a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Igreja Batista de Belém neste Município, com sede a Rua Teubal, n.º 105.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Foz de Iguaçu, 23 de Junho de 1967.

(Ass.) Ary Schjerve
Prefeito

Resolução n.º 8.026

"Fica considerada de utilidade pública a Grupo Espírita José Luiz do Espírito Santo."

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, por seus representantes legais, decrete e em sancionando e promulgando a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Grupo Espírita José Luiz do Espírito Santo, sociedade civil religiosa, localizada no Bairro de Campo de Foz, em Mesquita, 2º distrito deste Município.

Art. 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Foz de Iguaçu, 23 de Junho de 1967.

(Ass.) Ary Schjerve
Prefeito

Resolução n.º 8.027

"Fixas datas dos feriados municipais e das outras providências."

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, por seus representantes legais, decrete e em sancionando e promulgando a seguinte Resolução:

Considerando que o Decreto-lei Federal n.º 86, de 27 de Setembro de 1966, estabelece que os feriados religiosos municipais seguirão instituídos através da lei municipal escolhidos de acordo com a jurisdição local e que número um supõe a quatro (4), está incluída a Festa - Folia da Sairat.

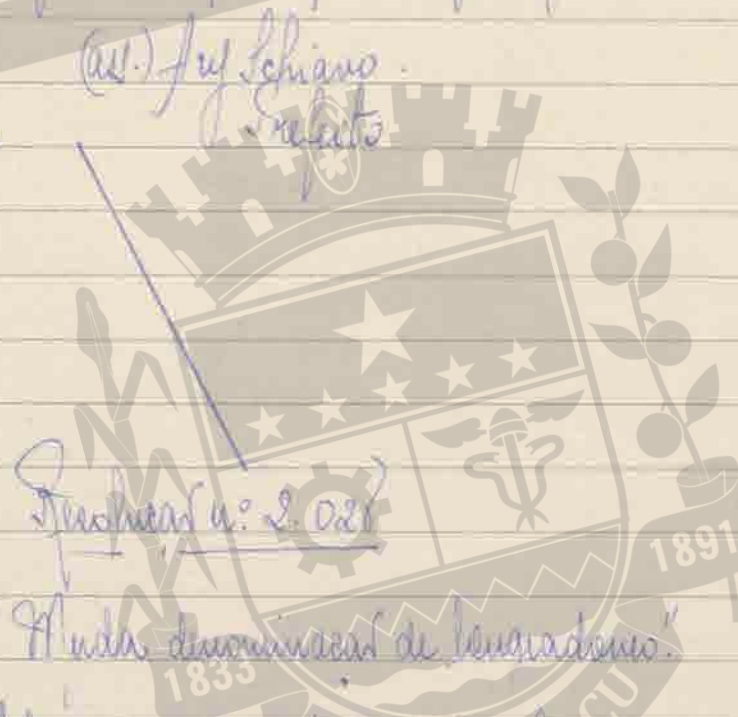
Art. 1.º Ser considerados feriados municipais, os seguintes dias; -

- I - "Festividade da Senhas"
- II - "Carnaval Cristão"
- III - 13 de Junho (dia de Santo Antonio)
- IV - Velório

Art. 2.º Fica revogada a Resolução n.º 1952, de 2 de dezembro de 1966.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de junho de 1967.

(Ass.) Juy Schiano. Prefeito.
Carnio da Hanna
16/7/67.



Resolução n.º 2.027

"Muda denominação de bairros"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e em conseqüência promulga a seguinte Resolução: -

Art. 1.º Fica a denominação de rua Antônio Faibello Guimarães, a antiga Rua dos Homens, no 1.º distrito desta Município.

Art. 2.º Fica revogada a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de junho de 1967.

(Ass.) Juy Schiano. Prefeito.

Resolução n.º 2.029

"Promoção pago concedido para pagamento de impostos em multa"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em conseqüência promulga a seguinte Resolução: -

Art. 1.º O prazo para pagamento dos impostos em multa a que se refere a Resolução n.º 2.011, de 19 de Junho dist. aus, fica prorrogado até o dia 1.º de Julho de exercício em curso.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de julho de 1967.
Carnio da Hanna
16/7/67.

(Ass.) Juy Schiano. Prefeito.

Resolução n.º 2.030

"Muda denominação da rua Nova dos Campesões e da outras localidades"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º: Fica a denominação de rua alterada de Avenida a atual rua Nova dos Campesinês, em freguesia de São João, 1º distrito deste Município.

Art. 2º: A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeita Municipal de Nova Iguaçu, 10 de julho de 1967.

(Ass.) Prof. Celso Augusto
Prefeito

Resolução nº 2.031

"Sua área de terras ao Governo do Estado em Juiz de Fora, para construção de Grupos Escolares e de outras modalidades."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º: Ficam doadas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro duas áreas de terra, situadas em Juiz de Fora, 1º distrito deste Município, assim discriminadas:— área de terra situada no loteamento "Os Loteamentos do Patrimônio Municipal", abrangendo os lotes de nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, localizados frente, ao seu primeiro lote, para a rua "Helen", os de nºs. 7, 8 e 9, para a rua "Helen" e os dois últimos, 10 e 11 para a rua "Helen". Área de terra medindo 8.514,00 do loteamento "Pauzeiro Verde", situada em Remédios Soares, na Vila de Juiz de Fora - Madureira, esquina da Rua da Estrada de Ferro

1º distrito do Município de Nova Iguaçu do patrimônio Municipal, fazendo frente para a rua "Helen" e fundos para a rua "Helen". Freguesia de Remédios Soares.

Art. 2º: As doações de que trata o artigo primeiro, destinam-se à construção de Grupos Escolares, para os quais se concede o prazo de 5 (cinco) anos para a conclusão das respectivas obras que se não forem levadas a efeito, voltando os imóveis a integrar o patrimônio municipal, que ficará desobrigado de quaisquer indenizações por benfeitorias introduzidas no terreno.

Art. 3º: A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeita Municipal de Nova Iguaçu, 10 de julho de 1967.

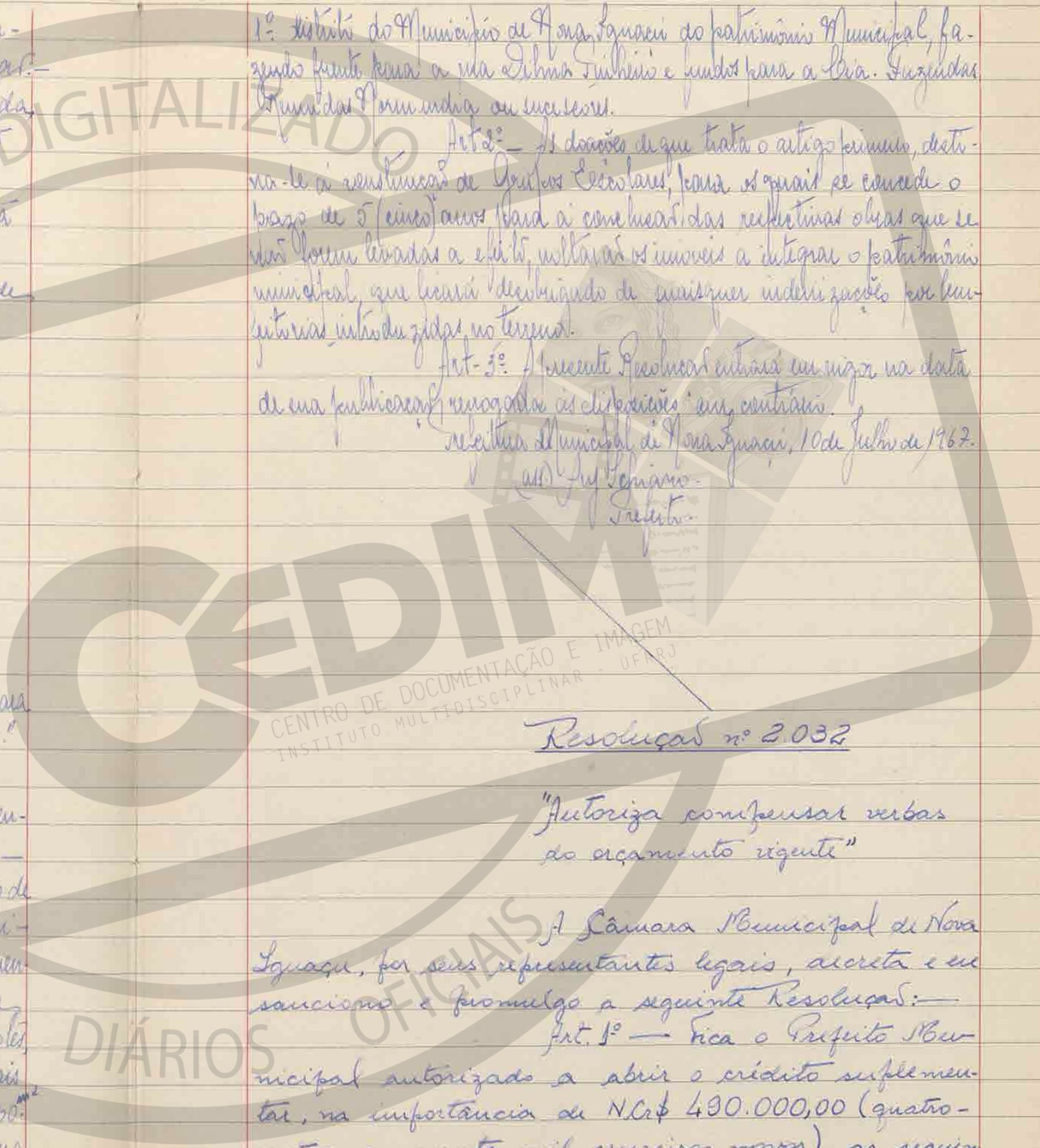
(Ass.) Prof. Celso Augusto
Prefeito

Resolução nº 2.032

"Autoriza compensar verbas do orçamento vigente"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar, na importância de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros novos), as seguintes dotações orçamentárias:



Câmara Municipal	
Verba 01-3.1.1.1.	55.000,00
Verba 01-3.1.4.0.	15.000,00
Divisão de Fazenda	
Verba 82-3.2.3.0.	90.000,00
Divisão de Educação e Cultura	
Verba 61-3.1.1.1.	330.000,00
Total	<u>490.000,00</u>

Art. 2º - fica o Prefeito Municipal autorizado a deduzir a importância de N. Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa cruzéis novos), da seguinte dotação orçamentária:

Divisão de Fazenda	
Verba 09-4.2.1.0.	490.000,00
Total	<u>490.000,00</u>

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de Julho de 1967

(ass) Ary Scariaro
 Prefeito
 Comissão da Câmara
 30.7.67

Resolução nº 2.033

"Prorroga prazo para pagamento de impostos sem multa."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sanciona e promulga a seguinte Resolução:—

Art. 1º - fica prorrogado, até o dia 30 (trinta) de agosto do corrente ano, a anistia da multa de mora incidente sobre todos os impostos municipais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de Julho de 1967.

(ass) Ary Scariaro
 Prefeito
 Comissão da Câmara
 6.8.67

Resolução nº 2.034

"Isenta os componentes da Força Expedicionária Brasileira do pagamento do imposto predial sobre imóvel adquirido, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Considerando que a nova legislação Tributária tornou sem efeito as leis anteriores, inclusive a Resolução nº 246/52, que beneficia os componentes da Força Expedicionária Brasileira;

Considerando que, quasi todos os Municípios do Brasil já criaram novas Resoluções para beneficiar as vítimas da última guerra, nada mais justo que Nova Iguaçu se inclua também entre aqueles que tiveram um gesto de reconhecimento àquelles que tombaram pelo Brasil, resolvemos que:—

Art. 1º — Fica o imóvel adquirido para residência, pelos componentes da Força Expedicionária Brasileira, enquanto servir ao fim previsto em sua aquisição, isento do imposto predial, desde que o adquirente não seja proprietário de outro prédio ou apartamento.

Parágrafo único — Serão considerados componentes da Força Expedicionária Brasileira, para fazer jus aos efeitos deste artigo, aqueles que houverem prestado serviços de guerra, no Exército, na Aeronáutica, na Marinha de Guerra e Marinha Mercante, desde o primeiro torpedeamento de navio em águas territoriais brasileiras.

Art. 2º — A fim de gozarem os benefícios da presente lei, os interessados serão obrigados a fazer prova dos serviços de guerra, circunstanciados no parágrafo anterior.

Art. 3º — Estendem-se os favores desta lei às esposas e filhas menores dos mortos em ação, bem como às esposas e filhas menores das que morreram em consequência de torpedeamento dos navios brasileiros durante a segunda guerra mundial.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de agosto de 1967.

(ass) Ary Schiano

Correio da Manhã

13.8.67

Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Resolução nº 2.035

"Doe lotes de terra ao 'Corpo de Bombeiros de Nova Iguaçu' e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e sanciona e promulga a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Ficam doados ao 'Corpo de Bombeiros de Nova Iguaçu' os lotes de terra de nr. 7, 8, 9, 10 e 11 da rua Alcalá, no 1º distrito, do loteamento Margaridas Bairo, já integrados ao patrimônio Municipal, conforme escritura lavrada às

fls. 298v°, do livro 56 C.V., em 31 de outubro de 1964, no Cartório do 4º distrito deste Município.

Art. 2º — A obra a que se refere o artigo precedente destina-se à construção da sede da aludida corporação, cuja obra deverá estar concluída no prazo de 3 (três) anos, findos os quais, se não for levada a efeito, retornará o imóvel a (s) integrais o patrimônio municipal, que ficará desobrigado de quaisquer indenizações por benfeitorias introduzidas no terreno.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de agosto de 1964

(ass) Juy Schiavo
 Prefeito
 Conde da Barragem
 6.8.64

Resolução nº 2.036

"Fica reconhecida de utilidade pública a Legião da Boa vontade".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sanciona e promulga a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica reconhecida de

utilidade pública, a Legião da Boa vontade, situada no Alto da Posse, à rua C, 1º distrito deste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de agosto de 1964

(ass) Juy Schiavo
 Prefeito
 Conde da Barragem
 20.8.64

Resolução nº 2.037

"Cria o Pronto Socorro de Urgência em Quimadas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sanciona e promulga a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica criado o Pronto Socorro de Urgência em Quimadas, 2º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único — O pedido para a instalação e funcionamento, será indicado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º — A Prefeitura incumbirá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a con-

tar da data da publicação desta Resolução, o Regimento da mencionada instituição, que cuidará da sua parte administrativa, bem como dos meios de sua manutenção.

Art. 3º — O Prefeito, em ocasião oportuna, deverá solicitar o respectivo Crédito Oficial, para atender às despesas da criação do Fundo Socorro em Quimadas.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de agosto de 1967

(ass) Fey Schiavo
Prefeito
Correio da Tarde
20.8.67

Resolução nº 2.038

"Dá a área de terra ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica doada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro uma área de terra, do patrimônio municipal, medindo 700 m², des-

membrada de outra de maior força, medindo 2.187 m², de forma triangular, situada entre as ruas Natal, Equador e Mato Grosso, em Mesquita, 5º distrito deste Município, medindo de frente para as ruas mencionadas, respectivamente, 55,50 m, 34,50 m e 36,00 m.

Parágrafo Único — Para os efeitos legais, fica transferida da classe de bens dominicais do Município a área descrita no artigo precedente, na conformidade do disposto no art. 6º do Código Civil.

Art. 2º — A doação de que trata o artigo primeiro destina-se à construção de um Grupo Escolar, para cuja obra fica concedido o prazo de 5 (cinco) anos para ser executada, findos os quais, se não for levada a efeito, voltará o imóvel a integrar o patrimônio municipal, que ficará, desobrigado de quaisquer indenizações por benfeitorias introduzidas no terreno.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de agosto de 1967.

(ass) Fey Schiavo
Prefeito
Correio da Tarde
20.8.67

Resolução nº 2.039

"Concede isenção de pagamento da taxa de ligação de água e das outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Todo imóvel, cujo contribuinte para abastecê-lo de água houver necessidade de empregar 100 ou mais metros de canos, conforme exigência que lhe for imposta pelo Serviço de Água e Esgoto, fica isento do pagamento da respectiva taxa de ligação.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de Julho de 1967

(ass) Juy Schiavo
Prefeito

833

NOVA IGUAÇU
1891Resolução nº 2.040

"Concede isenção do pagamento da taxa de licença para execução de obras particulares e das outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica concedida isenção do pagamento da taxa de licença para execução de obras particulares, a que se refere o art. 205, do Código Tributário deste Município, quando for solicitada a respectiva aprovação de projetos que contenham 50 (cinquenta) ou mais números de casas, situadas em um mesmo loteamento ou a ele contíguas, estendendo-se igual benefício a edifícios com mais de 10 (dez) andares.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de Julho de 1967.

(ass) Juy Schiavo
Prefeito

Resolução nº 2.041

"Doa uma de terra à Obra Beneficente e Desportiva de Nova Iguaçu e às outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e sua mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Obra Beneficente e Desportiva de Nova Iguaçu, para construção de sua sede própria, uma área de terra, situada em Belford Roxo, 4º distrito deste Município, à sua Marca, medindo 1080 m².

Art. 2º — a área a ser doada revertirá ao patrimônio municipal, caso não se conclua a construção da sede no prazo de três (3) anos.

Art. 3º — a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu
21 de agosto de 1967.

ass. José Martins Gota

ass. Luiz Góes Freitas

ass. Mauro Ferreira de Castro

Resolução nº 2.042

"Cria o Pronto Socorro de Urgência em Rancho Novo e às outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — fica criado o Pronto Socorro de Urgência em Rancho Novo, 1º distrito deste Município.

Parágrafo Único — O prazo para instalação e funcionamento, será indicado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º — A Prefeitura encaminhará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução o Regimento de funcionamento desta Instituição, que cuidará de sua parte administrativa, bem como dos meios de sua manutenção.

Art. 3º — O Prefeito em ocasião oportuna, deverá solicitar o respectivo Crédito Especial, para atender às despesas decorrentes do artigo primeiro.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu
14 de agosto de 1967.

Assinatura da lavatura (ass) José Naim Fares
21.1.67 Prefeito

Resolução nº 2.043

"Reconhece de utilidade pública o Grupo (Banda) Espirita Amor e Justiça".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sancionamento e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - É reconhecido de utilidade pública o Grupo Espirita Amor e Justiça, fundado em 2 de junho de 1954, com sede na rua Maria da Glória nº 2, na Andrade de Arceus, 1º distrito deste Município.

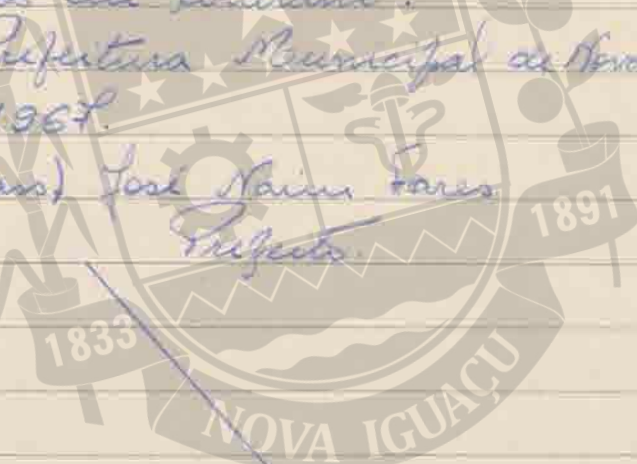
Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
17 de agosto de 1967.

(Ass) José Nairim Fares
Prefeito.
Correio da Paraura
3. 8. 67

~~Resolução nº 2.044~~

~~Reconhece de utilidade pública~~



Resolução nº 2.044

"Estende benefícios estipulados nas Resoluções nºs 1.671/65 e 1.880/66 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decreta e em sancionamento e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os benefícios constantes da Resolução nº 1.671/65, alterada pela Resolução nº 1.880/66, estender-se-ão à companheira, solteira ou viúva, de servidores municipais, quando falecidos também no estado de solteiros e viúvos, desde que proveu ter vivido em sua companhia por mais de 10 (dez) anos, ^{INTEGRAÇÃO E DEFERRIMENTO DE DOCUMENTOS DISCIPLINARES} na forma prevista nas ^{CENTRO DE DOCUMENTOS E DEFERRIMENTO DE DOCUMENTOS DISCIPLINARES} mencionadas Resoluções.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de agosto de 1967.

(Ass) José Nairim Fares
Prefeito.
Correio da Paraura
3. 8. 67

DIÁRIOS

Resolução nº 2.045

"fica reconhecida de utilidade pública a Senda Espirita Nossa Senhora da Conceição".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em, sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — fica reconhecida de utilidade pública, a Senda Espirita Nossa Senhora da Conceição, a rua Paramuri lote 23, Quadra 4, área "B", em Belford Rôo, 4º distrito da Municipalidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º — A presente Resolução produzirá seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
17 de agosto de 1967.

(ass) José Naim Farus

Correio da Manhã

3. 8. 67

Prefeito

Resolução nº 2.046

"Reconhece de utilidade pública o "Curso Livre de Música Sta. Cecília".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em, sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — fica reconhecida de utilidade pública o "Curso Livre de Música Sta. Cecília", situado a rua Nilo Peçanha, 510 casas 2 e 4, nesta cidade.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de agosto de 1967.

(ass) José Naim Farus

Correio da Manhã

3. 8. 67

Prefeito

Resolução nº 2.047

"fica reconhecida de utilidade pública o Centro Espirita Nossa Senhora da Conceição".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em, sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — fica reconhecida de utilidade pública o "Centro Espirita Nossa Senhora da Conceição", filiado à Federação Espirita Unibaudista do Estado do Rio de Janeiro, situado à

rua "B", 95, bairro Cerâmica - Nova Iguaçu.

Art. 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
14 de agosto de 1967.

(ass) José Nairim Fares
Conselho da Câmara Prefeito
3.9.67

Resolução nº 2.048

"Da nova denominação a los-
gradours públicos e de outras
providências".

A Câmara Municipal de Nova
Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e en-
sanciona e promulga a seguinte Resolução: -

Art. 1º - Para denominar-se rua
Arnaldo Leon Blum a atual rua Romeu; rua Ama-
ry Nunes de Almeida a atual rua dos Vereadores,
rua Luiz Augusto Pinho a atual rua Castes;
rua Raymundo Marques Belfort a atual dos
Senadores; rua Cílio Joaquim da Silva a atual
rua Taboaras; rua Humberto Assumpção a atual
rua Perpiniquins; rua João Bento Calixto a atual
rua Birigui; rua Mário Militas a atual rua
Icaí; rua João Fernandes a atual rua Tupis; rua

Adriana da Fonseca a atual rua dos Deputados,
todas situadas no Bairro Santa Eugênia, 1º
distrito deste Município.

Art. 2º - A presente Resolução en-
trará em vigor na data da sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
14 de agosto de 1967.

(ass) José Nairim Fares
Conselho da Câmara Prefeito
3.9.67

Resolução nº 2.049

"Da criação do Pronto Socorro de Ur-
gência em Belford Roxo e de
outras providências".

A Câmara Municipal de Nova
Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e en-
sanciona e promulga a seguinte Resolução: -

Art. 1º - Fica criado o Pronto
Socorro de Urgência em Belford Roxo, 4º distrito
deste Município.

Parágrafo Único - O prédio
para a instalação e funcionamento será indi-
cado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura encomi-
ndará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a

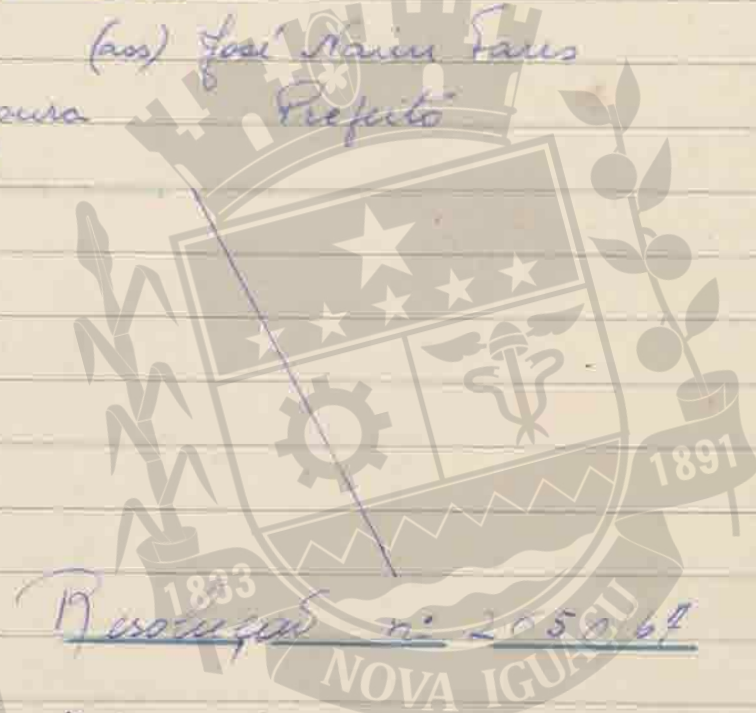
contar da data da publicação desta Resolução, o Regimento da mencionada Instituição, que cuidará da sua parte administrativa, bem como dos meios de sua manutenção.

Art. 3º - O Prefeito, em ocasião oportuna, deverá solicitar o respectivo Crédito Especial, para atender às despesas decorrentes do artigo primeiro.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu
14 de agosto de 1967.

(Ass) José Naim Fares
Comissário da Lavouza Prefeito
3.9.67



"Concede concessão a sepultura de Salah Flunquy".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e em sanção e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - É concedido no

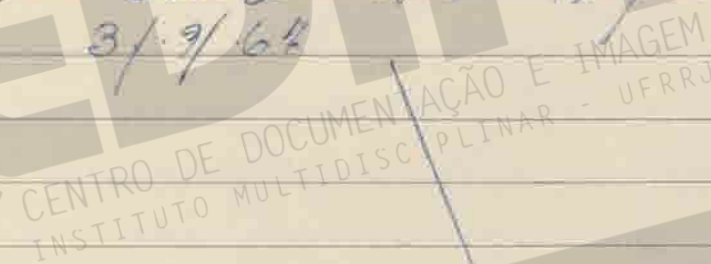
cemitério de Nova Iguaçu, perpetuidade a sepultura n: 1692 - Quadra 4, onde se encontram inumados os restos mortais de Salah Flunquy.

Art. 2º - É concedida a que efetue o art. 1º, e restituído o pagamento de qualquer encumbramento municipal, fiduciário assegurado à família do saudoso extinto.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu
14 de agosto de 1967

(Ass) José Naim Fares
Comissário da Lavouza Prefeito
3/9/67



Resolução n: 2048

"Cria o Fundo Socorro de Urgência em Defesa Pôsses e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes.
— x — x —

DIÁRIOS

Resolução n. 2.051/61
 "Cinco de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos passagens, para colégios e da previdência."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e em Banciano e homologa a seguinte resolução: —

Art. 1.º — ficam obrigados, todos os concessionários de transportes coletivos que circulam no Município, a conceder 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos passagens, para colégios sem distinção de dia e hora, quando devidamente comprovados, e em pelo menos um dos seguintes documentos: 1.º — Carteira do Colégio com as respectivas frequências; 2.º — Carteira da Associação Esportiva dos Estudantes Secundários; 3.º — Parte adquirida na empresa para este fim e os papéis com (sem) identificação da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, ou da Superintendência de Ensino Municipal.

Art. 2.º — Está sujeito à multa de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), todo agente que

deixarem de cumprir a presente Resolução, e pagará em dobro na residência.

Art. 3.º — Está sujeito à multa de: —

Art. 3.º — O estudante de qualquer categoria, durante o período letivo, gozará da Resolução de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens dos coletivos municipais.

Art. 4.º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu
 11 de agosto de 1961
 Corneio da Lavanda Prefeito

Resolução n. 2.052/61.

"Cria o Vantagem Socorro de Urgência em Flustim e dá outras providências."

A Câmara Municipal de

Nova Iguaçu por seus representantes legais decretada e em sancionada e promulgada seguinte resolução: —

Art. 1º — Fica criado o Posto Socorro de Urgência em Curitiba, 1º distrito deste Município.

Parágrafo Único — O pedido para instalação e funcionamento será indicado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º — A Prefeitura encarregará, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), e contada da data da publicação desta Resolução, o Regimento da municipalidade instituídas, que cuidará de sua parte administrativa, bem como dos meios de sua manutenção.

Art. 3º — O Prefeito, em ocasião oportuna, deverá solicitar o respectivo Crédito Especial, para atender às despesas decorrentes do artigo primeiro.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 17 de agosto de 1967
Corruio da Lavra 27/8/67 Prefeito

Resolução n. 2.053/67
"Da nova denominação ao Dango do Rancho Novo".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decretada e em sancionada e promulgada seguinte resolução: —

Art. 1º — Passa a denominar-se "Praça Santo Antônio" o Dango do Rancho Novo, situado no 1º distrito deste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 17 de agosto de 1967
Corruio da Lavra 3/9/67 Prefeito

Resolução n. 2.054/67
"Institui no Município de Nova Iguaçu, a semana inglesa e

da outras providencias."

¶ Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decreta e em sancionando e promulga a seguinte resolução

Art. 1º - Fica instituída no Município de Nova Iguaçu, a "Semana Inglesa", encerrando, assim as casas comerciais do Município, suas atividades às 19 horas de sábado, reabrindo suas portas às 13,00 horas de segunda-feira.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de 8,00 às 19,00 horas, para funcionamento das lojas comerciais

Parágrafo Único - Concedem-se dispensas obrigatórias, em estabelecimentos seguintes: Sinerias, Garis e Pertanilhas, Fotógrafos, Barbearias, Casas Luminárias, Padarias, Padarias e casas de Docimas.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em seu vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Presidência Municipal de Nova Iguaçu 14 de agosto de 1967
Comissão da Semana Prefeito
Em 24/8/67

Resolução nº 2.055/67.
"Autoriza a abertura de crédito suplementar."

¶ Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decreta e em sancionando e promulga a seguinte resolução

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar, no orçamento vigente, até o montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros novos), dotações compreendidas nas categorias seguintes:

Código 3.000 - Despesas correntes - até R\$ 100.000,00
Código 4000 - Despesas de capital - até R\$ 1.400.000,00
Total R\$ 2.400.000,00

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar à despesa corrente do Poder Executivo até a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu 25 de agosto de 1968
Comunicado Lavouza 24/8/68 Prefeito

Resolução n.º 2.056/68
Reconhece de utilidade
pública a "Igreja Evan-
gélica Batista, situada
na localidade de Lobos,
neste Município".

A Câmara Municipal de
Nova Iguaçu, por seus representantes legais
decreta e em sancionamento e promulga
a seguinte resolução:

Art. 1.º - Fica reconhecida
de utilidade pública a "Igreja Evangélica
Batista", situada na rua da Fonte
n.º 4, no Bairro Sobres, neste Município.

Art. 2.º - A presente Resolu-
ção entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogadas

as disposições em
sentido contrário.
Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu 30 de agosto de 1968
Comunicado Lavouza 9/9/68 Prefeito

Resolução n.º 2.057/68
Reconhece de utilidade
pública a "Igreja Evan-
gélica Batista", da rua
Parabá, neste Município".

A Câmara Municipal de
Nova Iguaçu, por seus representantes
legais decreta e em sancionamento e
promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º - Fica reconhecida
de utilidade pública a "Igreja Evan-
gélica Batista 1.º de Maio", situada
à rua Parabá n.º 963, neste Município.

Art. 2.º - A presente Resolução
entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3: - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.
 Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 30 de agosto de 1967
 Correio da Semana 9/9/67 Prefeito

Resolução nº 2058/67
 Para área de terra do patrimônio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução:

Art. 1: - Fica doada à Cruzada Espírita Suburbana, uma área de terra, do patrimônio municipal, de forma triangular, medindo 33,00ms pela rua Joaquim da Costa Duma, 48m00ms cada os fundos, dos lotes de nºs 3, 4 e 5, da rua Camarão e com o lado esquerdo do lote nº 1, da mencionada rua Joaquim da Costa Duma e 50,00ms

pelo valado existente e que lhe fica à esquerda, situada no Parque das Beiradas, em Belford Roxo, 4: distrito deste Município.

Art. 2: - # decaas de que trata o artigo precedente, destina-se à construção da sede própria da mencionada entidade a qual se concede o prazo de três (3) anos para a efetivação da mencionada obra, findos os quais, se não for levada a efeito, revertirá o imóvel ao patrimônio municipal, que ficará desobrigado de quaisquer indenizações por benfeitorias introduzidas no terreno.

Art. 3: - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 30 de agosto de 1967
 Correio da Semana 9/9/67 Prefeito

Resolucao n.º 2059/67
"Prorroga prazo pagamento de tributos e multa"

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sancionamento e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º - Fica prorrogada até o dia 05 (cinco) de outubro do corrente ano, a anistia de multa de mora, incidente sobre todos os tributos municipais.

Art. 2.º - # presente Resolucao entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 31 de agosto de 1967
Conselho da Câmara 3/9/67 Prefeito

Resolucao n.º 2060/67
"Muda o nome da Rua Taméio, que

passará a denominar-se Roberto Silveira, em S. Bernardo, 4.º distrito deste Município

Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais decreta e em sancionamento e promulga a seguinte resolução.

Art. 1.º - Para a denominar-se Rua Roberto Silveira a atual Rua Taméio, situada em São Bernardo, 4.º distrito deste Município.

Art. 2.º - # presente Resolucao entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 17 de setembro de 1967
Conselho da Câmara 9/9/67 Prefeito

Resolução nº 2061/67
 "Da denominação de
 Travessa Dr. Geruato
 Pedrosa, ao prolonga-
 -mento da Travessa
 Raimunda Martins,
 situada nesta cidade."

¶ Câmara Municipal de
 Nova Iguaçu, por seus representantes
 legais, decreta e em sancionou e
 promulga a seguinte resolução:

Art. 1º: Para a deno-
 minar-se Travessa Dr. Geruato
 Pedrosa, o prolongamento da
 Travessa Raimunda Martins, situada
 no 1º distrito deste Município (entre
 a rua Afonso Peixoto e o Rodoviário
 Arruda Pequeno)

Art. 2º: - H presente
 Resolução entrará em vigor na
 data de sua publicação.

Art. 3º: - Ficam revogadas
 as disposições em sentido contrário
 Prefeitura Municipal
 de Nova Iguaçu 1º de setembro de 1967
 Corredo da Beira-mar 9/9/67 Prefeito

Resolução nº 2062/67
 "Reconhecimento de utilidade
 pública o "Star Club
 Social e Esportivo".

¶ Câmara Municipal de
 Nova Iguaçu, por seus representantes legais
 decreta e em sancionou e promulga
 a seguinte resolução:

Art. 1º: Fica reconhecido
 de utilidade pública o Star Social e
 Esportivo, situado em Comendado
 Soares, 1º distrito deste Município

Art. 2º: - H presente
 resolução entrará em vigor na
 data de sua publicação

Art. 3º: - Ficam revogadas
 as disposições em sentido contrário.
 Prefeitura Municipal
 de Nova Iguaçu 1º setembro de 1967
 Corredo da Beira-mar 9/9/67 Prefeito

Resolução nº 2063/67
 "Reconhecimento de utilidade

Publica o "Esporte Clube Elite".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sanção e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o "Esporte Clube Elite", situado à rua Bernardino de Melo, nº 1697, nesta cidade.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 19 setembro de 1967
 Carreio da Semana 9/9/67 Prefeito.

Resolução nº 2063/67

"Reconhece de utilidade pública o Esporte Clube Elite".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sanção e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o "Esporte Clube Elite", situado à rua Bernardino de Melo, nº 1.697, nesta cidade.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gravatura Municipal de Nova Iguaçu, 1º de setembro de 1967
 Comício da Semana 9/9/67 Prefeito

Resolução nº 2064/67

"Autoriza a instalação de postes de luz, para iluminação pública, nos postes

existentes na rua Tofápio?

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decretou e em sancionou e promulga a seguinte resolução:

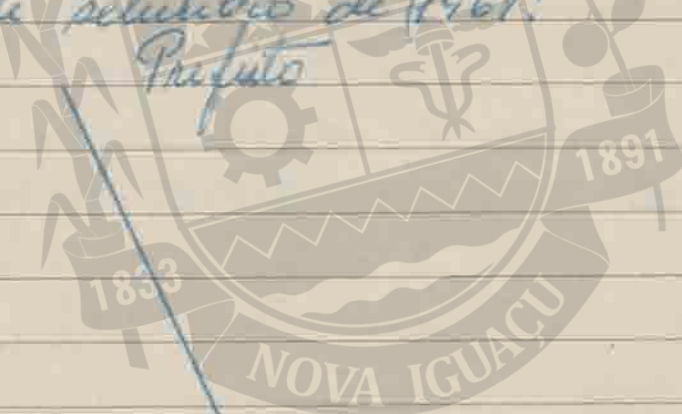
Art. 1º: Fica o Distrito Municipal autorizado a instalar bicos de luz nos postes existentes na rua Tofápio, situado no 1º distrito deste Município.

Art. 2º: A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de setembro de 1967.

Prefeito



Resolução nº 2.065/67

"Dá nova denominação a logradouros públicos e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decretou e em sancionou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º: Para a denominação de Fumida Grandii a estrada de ligação da Tracel Medieval no loteamento "Cidade Jardim Marajara" até a Fumida das Nações na Estação de Engenheiro Pedreira; tomando seu eixo os diversos nomes que a mesma possui em toda sua extensão; tais como Estrada dos Alhos Variante da Estrada dos Alhos e Estrada Povoado Caranujo. Desta forma, toda extensão da Estrada de ligação entre a Rodovia Presidente Dutra e a Estação de Engenheiro Pedreira, passando pela "Cidade Jardim Marajara", terá a denominação única de Fumida Grandii.

Art. 2º: A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de setembro de 1967.

Prefeito

Resolução n.º 2.066/67

"Para denominar-se Largo do Engenho Pequeno e da outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decretou e em sancionou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º - Para denominar-se largo do Engenho Pequeno o local das confluências da rua do Encarnamento e Clara de Franco, em Andrade Franco, 1.º distrito deste Município.

Art. 2.º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.
 Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de setembro 1967.
 Prefeito

Resolução n.º 2.067/67

"Autoriza a proceder o calçamento e a instalar bicos de luz na rua Eneas Martins, nesta cidade"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decretou e em sancionou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o calçamento, bem como a instalar bicos de luz para iluminação pública, na rua Eneas Martins, nesta cidade.

Art. 2.º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.
 Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de setembro de 1967.
 Prefeito

Resolução n.º 2.010/67

Doa área de terra ao Clube Municipal.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decretou e em sancionou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º — Fica doada ao Clube Municipal a área de terra situada no loteamento "Cidade Nova Mesquita", medindo 40 metros pela rua Paulo e 40 metros pela rua Manoel Afonso, com a área total de 2.000 metros quadrados, pertencente ao próprio municipal.

Art. 2.º — A área acima descrita destinar-se-á à construção de sede e quadras para a prática de esportes, devendo ainda estar a sua construção concluída dentro do prazo de cinco anos, findos os quais, se não for levada a efeito, revertirá o imóvel ao patrimônio municipal, que ficará desobrigado de quaisquer indenizações por benfeitorias introduzidas no terreno.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal
de Nova Iguaçu 18 de setembro de 1967
Comunicação de semana 10/9/67 Prefeito

Resolução n.º 2.011/67

Considera feriado municipal o dia 15 de agosto, data comemorativa do dia de Nossa Senhora da Glória.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decretou e em sancionou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º — Fica considerado feriado municipal o dia 15 de agosto, data comemorativa do dia de Nossa Senhora da Glória, aditando-se assim, esta data, dentre aquela constantes Resolução n.º 2.024/67

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu 11 de setembro de 1967
Prefeito

Resolução n.º 2.012/67

"Considera de utilidade pública o templo Espiritual do Caboclo Pedro Branco e da povoadorias."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sancionou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Será considerado de utilidade pública o templo Espiritual do Caboclo Pedro Branco, com sede a rua Bicumba no Bairro Jardim Boa Esperança, distrito de Miguel Couto, neste Município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal
de Nova Iguaçu 11 de setembro de 1967
Prefeito

Resolução n.º 2.013/67

"Doa área de terra à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos (C.N.E.G.), para instalação do Ginásio e Colégio Comercial Dr. Pedro Jorge."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decreta e em sancionou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Será doado à Campanha Nacional de Educandários

Gratuito (L.N.E.C) a área de terra
 medindo 1.829 m², composta pelos
 seguintes lotes: lotes 182, 183, 191, 192 e
 193, sendo 31,82 metros de frente para
 a Estrada Quimados Cabucu; 25,14 m
 de fundos onde fica a Rua Engenho
 de Dentro; 59,88 m pelo lado direito
 onde confronta com os lotes da
 Cia. Fazenda Reunidas Normandia e
 61,55 m pelo lado esquerdo onde
 confronta com os lotes nos. 184, 185,
 186, 187 e 190; lotes estes da vila
 Pacaembu, situada em terrenos de
 propriedade de Dinnes Eduardo de
 Paula Machado, em Quimados.

Art. 2º - As presentes doações
 destinam-se a instalação do Ginásio
 e Colégio Comercial Dr. Pedro Jorge,
 para cuja obra fica concedido o prazo
 de 2 (dois) anos para sua efetivação,
 findo os quais, se não foram levadas
 a efeito voltarão o imóvel a integrar
 o patrimônio da Municipalidade, que
 ficará desobrigada de qualquer
 indenização por benfeitorias introduzidas
 no terreno.

Art. 3º - A presente Resolução
 entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as disposições
 em contrário.

Prefeitura Municipal
 de Nova Iguaçu, 6 de setembro de 1961
 Prefeito

DIGITALIZADO

CEDIM
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



Deliberação nº 1/61

"Autoriza o Prefeito a realizar operações de crédito até a quantia de 1000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) para fins que especifica, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, declara e em seu nome e promulga a seguinte declaração:

1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito com estabelecimentos bancários locais, até a quantia de R\$ 1000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos).

2º - Para atender às operações autorizadas neste artigo poderá o Prefeito oferecer como garantia de pagamento os recursos financeiros provenientes da renda tributária, o produto da arrecadação do fundo de participações do Município de que tratam o art. 26 da Constituição Federal e o Título IV, Capítulo III, Seções I, III e IV da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e o produto da participação na arrecadação do imposto de circulação de mercadorias, atribuída aos Municípios pelo art. 24, nº II e 1º, da Lei nº 5.172, acima citada, bem assim a renda proveniente do fundo rodoviário nacional.

3º - Para a execução do

disposto no parágrafo anterior, poderá o Prefeito firmar contratos e autorizar procurações, por instrumento público, aos estabelecimentos bancários com os quais vier a transacionar os respectivos empréstimos, com poderes irrogáveis e irrevogáveis para liberar, receber e dar quitadas, junto aos órgãos competentes do Governo Federal, Estadual, ou Municipal, até o integral pagamento do empréstimo.

Art. 2º - A operação a que se refere o artigo anterior se destina a constituir recursos financeiros para a suplementação da categoria econômica 3.000, da Lei Orçamentária vigente, até a quantia de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros novos), e para abertura de crédito especial, a importância até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos), para pagamento de juros, amortização e outras despesas decorrentes da supradita operação.

Parágrafo único - Fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos suplementar e especial a que alude este artigo, independente da operação de crédito constante do artigo 1º desta Deliberação.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 1.999, de 3 de junho corrente ano.

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu, 18 de setembro de 1967
Prefeito

Deliberação nº 2/67

AutORIZA o Prefeito a abrir crédito suplementar de R\$ 5000,00 (cinco mil cruzeiros novos) à rubrica 01-3000

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em conformidade com o promulga a seguinte deliberação.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) à categoria 01-3000 da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação nº 1º de 23 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu 18 de setembro 1967
Prefeito

Deliberação nº 3/67

• Autoriza o Prefeito a conceder a subvencão de R\$ 5000,00 (cinco mil e quinhentos reais) ao Patronato São Vicente, de Nova Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em transcurso e promulga a seguinte deliberação:

Art. 1º - Lica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, a subvencão de R\$ 5000,00 (cinco mil e quinhentos reais), ao Patronato São Vicente, de Nova Iguaçu abindo se necessário o respectivo crédito.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu, 18 de setembro de 1967
Prefeito

Deliberação nº 4/67

"Doa a área de terra da Municipalidade ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e em sua mesa promulga a seguinte deliberação:

Art. 1º - Lica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio de Janeiro, para construção de um Reservatório de Água na localidade de André Araújo, 1º Distrito deste Município, a área de terra da Municipalidade, medindo 60ms. pela Rua Sereia de Melo, 60ms

ela. Rua Marques de Azevedo, 55ms pela
Rua 1.º de Janeiro e 55ms. pela Rua Maria
da Glória perfazendo um total de 3,360ms.

Art. 2.º — O prazo para a
construção do Reservatório de água, é de
5 (cinco) anos, sendo que no final desse prazo,
caso não tenha sido efetuada a obra referida,
a área retornará à Municipalidade.

Art. 3.º — A presente Delibera-
ção entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4.º — Ficam revogadas
as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Nova
Iguacu, 20 de setembro de 1967

as) José Martins Lotta
Presidente

as) Duiz Carlos Freitas
1.º Secretário

as) Mauro Ferreira de Castro
2.º Secretário

Está conforme o original.
visto

Rosalvo Rêgo
Chefe do Expediente

Visto:

as) Djalma Gomes
Gomes
Diretor da Secretaria

Deliberação n.º 5/67.

Denomina Rua Antonio Schiavo o
trecho conhecido como caminho da
Estação, em Japeri.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu,
por seus representantes legais, discute e sua mesa põem
-ga a seguinte deliberação

Art. 1.º — Denomina Rua
Antonio Schiavo o trecho compreendido entre a Praça
Manoel Marques e a Estrada de Miguel Pereira,
conhecido como caminho da Estação, incluindo-se um
pequeno trecho da Estrada da Pereira, em Japeri, 6.º
distrito do município de Nova Iguaçu.

Art. 2.º — A presente Deliberação
entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Ficam revogadas
as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova
Iguacu, 3 de outubro de 1967.

as) José Nair Feres
Presidente

as) Duiz Carlos de Freitas
1.º Secretário

Sr. Mauro Ferreira de Castro
 2º secretário

Visto: Sr. Djalma Gomes Torres
 Diretor da secretaria.

Está conforme o original: (ass) Edna Deal
 (as)
 Visto: Popaty Quivo - chefe do expediente

Corrigendas

Na Deliberação publicada no "Comício
 Fluminense", do dia 22/9/66, cuja emenda diz "Autoriza
 o Prefeito a realizar operações de crédito até R\$ 1000.000,00
 (hum milhao de cruzeiros novos), para fins que especifica,
 e dá outras providências", onde se lê Deliberação nº 2.074/66
 leia-se: Deliberação nº 1/67

Na Deliberação publicada no
 "Comício Fluminense", do dia 22/9/67, cuja emenda diz
 "Autoriza o Prefeito a conceder a subvenção de
 R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) ao Patro-
 nato São Vicente, de Nova Iguaçu e dá outras
 providências", onde se lê Deliberação nº 2.076, leia-se
 Deliberação nº 3/67.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu
 26 de setembro de 1967.
 Prefeito.

Deliberação nº 6/67

"Doa área de terra ao Governo
 do Estado do Rio de Janeiro e
 dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova
 Iguaçu, por seus representantes legais decreta e se
 pronuncia e promulga a seguinte deliberação:

Art. 1º - Fica doado ao
 Governo do Estado do Rio de Janeiro uma área de
 terra, do patrimônio municipal, medindo 2.350,
 metros quadrados, de forma triangular, fazendo
 frente para as ruas Guarani, Vasco da Gama e
 Estrada de Caicaba, situada no bairro Sibirânia,
 no lugar denominado Rancho Novo, 1º distrito deste
 Município.

Art. 2º - A doação de que
 trata o artigo primeiro destina-se à construção de
 um Grupo Escolar, para cuja obra fica concedido
 o prazo de 5 (cinco) anos para ser executada,
 findos os quais, se não for levada a efeito, vol-
 tará o imóvel a integrar o patrimônio municipal.

municipal, que ficará desobrigado de quaisquer indenizações por benfeitorias introduzidas no terreno.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu, 5 de outubro de 1967.

Barão da Semana. 14/10/67 Prefeito

Deliberação nº 1/67

Institui o primeiro concurso de monografias da História de Nova Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sessão pública e promulga a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica instituído o primeiro concurso de Monografias da História de Nova Iguaçu.

Parágrafo I - Os originais deverão ser apresentados até o dia 30 de agosto de 1968, sobre um dos assuntos abaixo relacionados.

Parágrafo II - Os originais, escritos em idioma pátrio, deverão ter o mínimo 100 páginas datilografadas, em espaço "2" (dois) e trará na página de rosto, o título da monografia e o pseudônimo do autor.

Parágrafo III - Os concorrentes remeterão os originais pelo correio, registrados, apenas com um pseudônimo; e em carta separada, também registrada, a identidade do autor, o pseudônimo usado e o título da obra.

Parágrafo IV - Tanto os originais como as cartas identificadoras, deverão ser endereçadas ao "longueto de Monografias" sobre a História de Nova Iguaçu, Câmara Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo V - Os interessados poderão concorrer com mais de um trabalho, sobre assunto diverso, com pseudônimos diferentes.

Parágrafo VI - As cartas identificadoras só serão abertas, após a premiação dos trabalhos e serão desclassificados qualquer dos concorrentes que procurarem entendimento oral ou escrito com a comissão julgadora, durante o período de apreciação e julgamento.

das obras.

Art. 2º - A Comissão Julgadora, designada pelos poderes julgadora, designada pelos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, será constituída de seis (6) membros de notória cultura geral, especialmente histórica e literária.

Art. 3º - Ao primeiro colocado será concedido um prêmio no valor de R\$ 1500,00 e a impressão do trabalho, num total de 1000 exemplares; ao segundo colocado, prêmio no valor de R\$ 1.000,00 e a impressão do trabalho num total de 1000 exemplares; ao terceiro colocado, prêmio no valor de R\$ 500,00 e a impressão facultativa do trabalho.

Parágrafo I - Serão reservados 200 exemplares de cada um dos trabalhos impressos, para distribuição gratuita às bibliotecas Nacional, Estadual e Municipais e às autoridades de comprovado interesse do Município.

Parágrafo II - Serão expedidos diplomas de menção honrosa, aos trabalhos colocados em 4º, 5º e 6º lugares.

Parágrafo III - Os assuntos, todos relacionados com a história de Nova Iguaçu, serão os seguintes:

a) - O índio da Baixada Fluminense à época do descobrimento. Sua cultura e as razões de sua posterior imigração

e extingas.

b) - A fixação do colonizador na Baixada Fluminense. As primeiras sesmarias que abrangiam o território iguaçuano; o trabalho escravo nos engenhos pioneiros e sua influência na sociedade que se formava.

c) - O jesuíta e as demais ordens religiosas na Baixada Fluminense, durante o século XVI, XVII e XVIII. As primeiras capelas e a criação das freguesias iguaçuanas.

d) - A região iguaçuana durante a permanência de D. João VI, no Brasil e a importância de morgado de Marapicú antes da fundação da Vila de Iguaçu.

e) - A fundação do município, seu comércio, vias de comunicações e o funcionamento dos poderes executivo, legislativo e judiciário na vila de Iguaçu de 1833 a 1891.

f) - As razões da decadência da Vila de Iguaçu e a transferência da sede municipal para o povoado de Maxambomba.

g) - O ciclo da cana-de-açúcar e a sua influência no desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º - Exigir-se-á feita bibliografia no trabalho apresentados.

Art. 5º - A Comissão julgadora levará em conta a seriedade da obra, e originalidade, o mérito da pesquisa honesta, além das qualidades literárias do trabalho.

Art. 6º - Os prêmios serão entregues em sessão solene, nesta Câmara Municipal, no dia 15 de janeiro de 1969, quando será comemorado o 136º aniversário de fundação do Município.

Art. 7º - Deverá ser dada ampla notícia, pela imprensa falada e escrita, nas cidades fluminenses e no Estado da Guanabara, sobre as condições desse concurso.

Art. 8º - O Prefeito Municipal encaminhará mensagem à esta Câmara, solicitando abertura de crédito que se fizer necessário para fazer face as despesas com os prêmios de que trata o Artigo 3º deste Projeto, bem como as despesas de divulgação do referido concurso.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu, 10 de outubro de 1968
Prefeito

Deliberação n.º 8/68

"Muda denominação de logradouro nos 1º e 5º distritos deste Município".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais discutida e em sessão e promulga a seguinte deliberação:

Art. 1º - Passa a denominar-se Entrada Bernardino de Melo, as atuais ruas Bernardino de Melo e Feliciano Sodré nos trechos compreendidos entre as ruas Sebastião Dacosta e Jaciãz, situadas em Nova Iguaçu e Mesquita, 1º e 5º distritos, respectivamente, deste Município.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu 12 de outubro de 1968
Correio da Manhã 12/10/68 Prefeito

Deliberação nº 9/1967

“Fica Revogada a Resolução nº 2005/67 publicada no Correio da Tarouca, de 23 julho de 1967.”

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sanção e promulga a seguinte deliberação.

Art. 1º) — Fica revogada a Resolução nº 2005/67 publicada no “Correio da Tarouca” de 23 de julho de 1967, que “Doa área de terra à campanha de habitação do estado do rio de janeiro e dá outras providências”.

Art. 2º) — A área de que tratava a Resolução nº 2005/67, fica reservada para a construção do Estádio Municipal.

Parágrafo único — O Senhor Prefeito Municipal, convocará os integrantes do Conselho Municipal de Desporto, para receber sugestões, debater as normas que serão adotadas e discriminar suas atribuições.

Art. 3º) — Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado em caso da mencionada área não continuar as medidas necessárias para a referida construção, a desapropriar as áreas vizinhas ou permutá-la por outra que satisfaça as exigências encaminhando Mensagem para esta Casa, para a regulamentação

da matéria.

Art. 4º) — A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de outubro de 1967

Correio da semana 28/10/67 Prefeito

Deliberação nº 10/67

“Concede perpetuidade à sepultura de Flvaro Vianna”

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sanção e promulga a seguinte deliberação:

Art. 1º) — É concedido no Cemitério de Nova Iguaçu, perpetuidade à sepultura onde se encontra inumados os restos mortais de Flvaro Vianna e família, na sepultura de nº 1945, quadra 9.

Art. 2º) — A concessão a que se refere o art. 1º, é isentado o pagamento

de quaisquer emolumentos municipais, ficando assegurado à família do saudoso extinto.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 19 de outubro de 1967.

Correio da Semana 28/10/67 Prefeito

Deliberação nº 11/67

"Reconhece de utilidade pública a Caixa de Socorro funerários."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais discutida e em sanção e promulga a seguinte deliberação;

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Caixa de Socorro Funerários, situada a rua Oscar Bruno, nº 3, Banco de Leva, Mesquita, 5º distrito deste Município.

Art. 2º - A presente Deliberação

entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 20 de outubro de 1967.

Correio da Semana 28/10/67 Prefeito

Deliberação nº 12/67

(Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) Reconhece de utilidade pública a

sem efeito

Deliberação nº 12/67

"Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais discutida e em

sanção e promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º - Fica Reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Iguaçu,

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 20 de outubro de 1967

Correio da Semana 26/10/67 Prefeito

Deliberação nº 13/67

"Cria taxa do Corpo de Bombeiros e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica criada no

Município de Nova Iguaçu a "Taxa do Corpo de Bombeiros".

Parágrafo Único - A taxa criada, dividir-se-á em três (3) categorias, e será paga pelas indústrias e comércio, na oportunidade do pagamento de seus impostos e correspondas as categorias em que os mesmos foram classificados.

Art. 2º - Ficam estipuladas as quantias de R\$ 30,00, R\$ 20,00, e R\$ 10,00 (trinta mil cruzeiros novos, vinte mil cruzeiros novos e dez mil cruzeiros novos), respectivamente, para as la. 2ª e 3ª. categorias.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do exercício de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de outubro de 1967

Correio da Semana 28/10/67 Prefeito

Deliberação nº 14/67

"Repele o Decreto nº 184/67, de 6 de outubro de 1967."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta: —

Art. 1º — Fica revogado o Decreto nº 184/67, de 6 de outubro de 1967, e que concedeu anistia de multa de mora dos tributos municipais

Art. 2º — Fica prorrogado o prazo para pagamento, sem multa, de todos os tributos municipais em atraso, até o dia 31 (trinta e um) do mês em curso

Art. 3º — A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 23 de outubro

de 1967

Correio da Semana 28/10/67 Prefeito

Deliberação nº 15/67

"Dá nova denominação a Rua Caimirim, em Mesquita 5º distrito deste Município"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e sua mesa promulga a seguinte Deliberação: —

Art. 1º — Passa a denominarse rua Vereador Manoel José dos Passos, o atual logradouro rua Caimirim, situada em Mesquita, 5º distrito deste Município.

Art. 2º — A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 26 de outubro de 1967.

as. José Martins Cota

Presidente

as. Luiz Carlos de Freitas

1º secretário

as Mauro Ferreira de Castro

2º secretário

Visto: as. Ojalma Gomes Torres

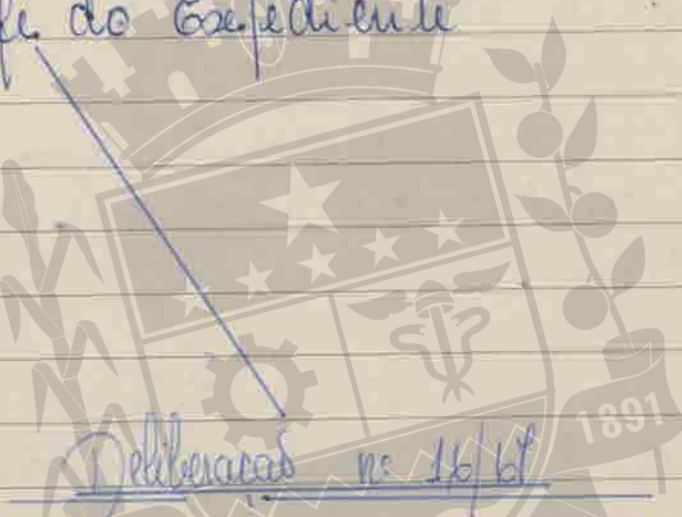
Diretor de Secretaria

Está conforme o original (as) Edna Deal

Visto:

Rosali Quivo

Chefe do Expediente



Deliberação nº 16/67

Doa área de terra à Mitra Diocesana de Nova Iguaçu, para construção de Igreja.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e sua mesa promulga a seguinte deliberação: —

Art. 1º — Sua doada a Mitra Diocesana de Nova Iguaçu, a área de

terra, de forma triangular, medindo 839,00 metros quadrados sendo 45,40 ms. com frente para a rua Bogalini, 55,00 ms. do lado esquerdo, onde confronta com a rua Boasú e 24,10 ms. pelo lado direito, onde confronta com a rua Boaciba.

Art. 2º — A presente doação destina-se à construção, pela Mitra Diocesana de Nova Iguaçu, de uma Igreja, para cuja obra fica concedido o prazo de 2 anos (dois) para a efetivação, findos os quais, se não forem iniciadas as obras, voltará o imóvel a integrar o patrimônio da Municipalidade, que ficará obrigada de qualquer indenização por benfeitorias introduzidas no terreno.

Art. 3º — A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 26 de outubro de 1967.

as José Martins Costa

Presidente

as Luiz Carlos Freitas

1º Secretário

as Mauro Ferreira de Castro

2.º Secretário

Visto:

as) Djalma Gomes Torres

Diretor de Secretaria

Esta conforme o original.

Visto:

Rosaliy Riuvo

Chefe do Expediente.



Deliberação nº 17/67

Foram a Tabela de Funções Gratificadas a que se refere a Resolução nº 1313 de 22 de maio de 1963, o prefixo GFL-3 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, Decreta e em solenidade e promulga a seguinte deliberação:

Artº 1º - A Tabela de Funções Gratificadas a que se refere a Resolução nº 1313, de 22/5/63, com as alterações que lhe sucederam, fica revogada do prefixo GFL-3, a ele correspondendo o valor mensal a que se refere a Tabela Anexa, que modifica também os valores dos demais prefixos existentes.

Artº 2º - As Funções Gratificadas de Chefes de Esquadrão Geral das Diversas Divisões e do Gabinete do Prefeito, passam a ser, juntamente com a de Chefes do Arquivo Municipal, de prefixo GFL-3.

Artº 3º - O prefixo da Função Gratificada de Chefes da Secção de Protocolo Geral, passa a ser a de GFL-2.

Artº 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1968.

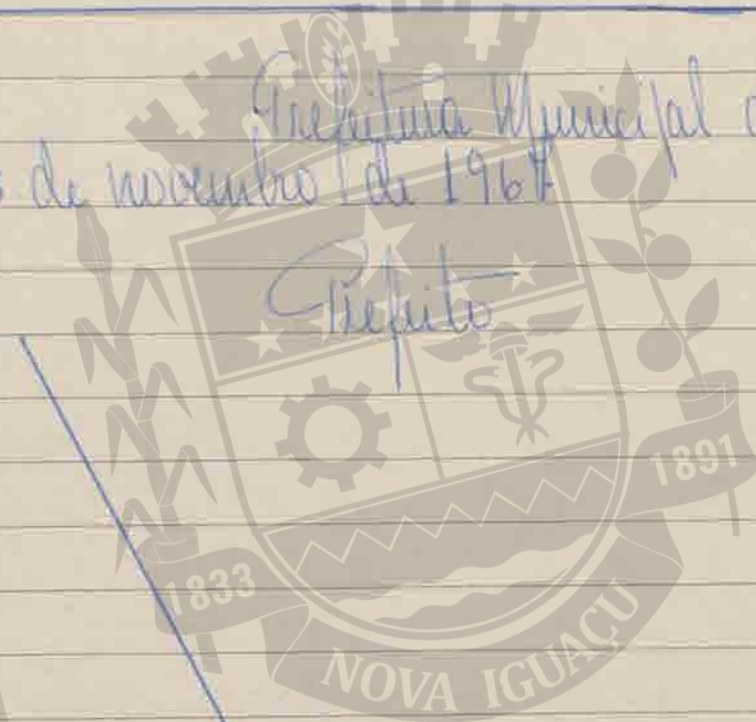
Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 3 de novembro de 1967
 Prefeitura Municipal de
 Prefeito

Tabela das Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

Prefixo	Valor Mensal
GFA 1	Nov. 100,00
GFA 2	" 200,00
GFA 1	" 150,00
GFA 2	" 200,00
GFA 3	" 250,00

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de novembro de 1967



Deliberação nº 18/67

"Doa área de terra à Igreja do Evangelho Quadrangular de Belford Roxo."

¶ Câmara Municipal de

Novo Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte deliberação:

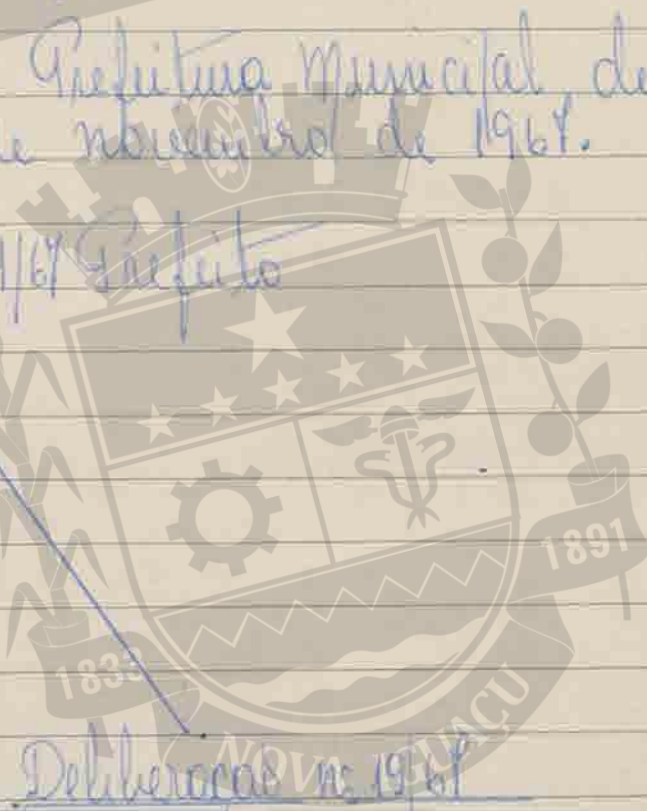
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terra para a Igreja do Evangelho Quadrangular, com sede em Belford Roxo

Art. 2º - A área a que se refere o artigo 1º, é a constante dos lotes nºs 16, 17 e 18, da rua das Galvas, na quadra, na quadra "D", e tem as seguintes dimensões e confrontações: Lote nº 16 - terreno de forma triangular, medindo 38,00 ms. de frente para a rua das Galvas, na conflúncia da rua Madureira; 28,30 ms. na linha do fundo, onde confronta com os lotes 11, 12, 13; 20,00 ms. pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote 14, e que tem a área de 283,00 ms². Lote nº 17 - medindo 11,00 ms. de frente para a rua das Galvas; 10,00 ms. pelo fundo, onde confronta com o lote nº 10; 20,00 ms. pelo lado direito, onde confronta com o lote nº 16 e 28,00 ms. pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 18, com a área de 240,00 ms². Lote nº 18 - medindo 11,00 ms. de frente para a rua das Galvas; 10,00 ms. no fundo onde confronta com o lote 9; 28,00 ms. pelo lado direito onde confronta com o lote nº 17; 36,40 ms. pelo lado esquerdo onde confronta com os lotes nºs 1, 2, 3, e 4, e com a área de 315,00 ms².

Art 3º - A entidade terá o prazo de 5 (cinco) anos para construir a sua sede, sendo os quais, se a mesma não for levada a efeito, voltará o imóvel a integrar o patrimônio municipal, que ficará desobrigado de quaisquer indenizações por benfeitorias introduzidas no terreno.

Art 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Squacu, 5 de novembro de 1967.
Comiss. do Conselho 12/11/67 Prefeito



Deliberação nº 19/67
"Reconhece de utilidade pública o "Educandário Jesus de Nazaré"

A Câmara Municipal de Nova Squacu, por seus representantes legais, decreta e em sancionamento e promulga a

seguinte deliberação:

Art 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o "Educandário Jesus de Nazaré", Sargento Antônio Ernesto nº 440, e sede provisória a ser construída no Bairro Jardim Peal, em Av. Artim 1º distrito deste município.

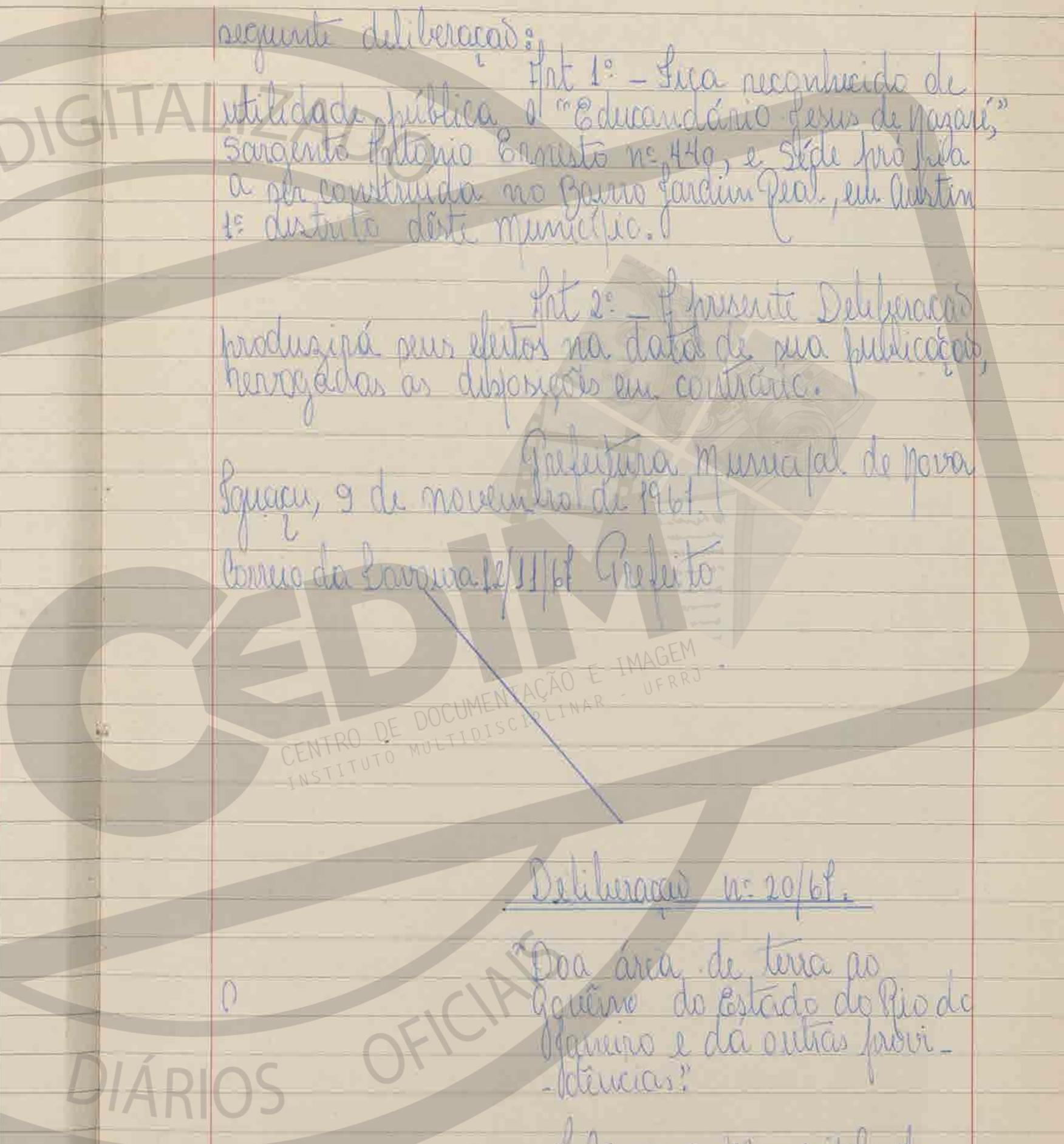
Art 2º - A presente Deliberação produzirá seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Squacu, 9 de novembro de 1967.
Comiss. do Conselho 12/11/67 Prefeito

Deliberação nº 20/67

"Doa área de terra ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e da outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Squacu, por seus representantes legais, decreta e em sancionamento e promulga a seguinte



deliberação

Art. 1º - Fica doado ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, uma área de terra, do patrimônio Municipal, da freguesia de Itaipuaçu, medindo 52,90 mts. de frente para as ruas João Luzar e Nabuco de Araújo; com 10,00 mts. de extensão de ambos os lados, perfazendo a área total de 3144 metros quadrados, situada no Jardim Glória, 7º distrito deste Município.

Art. 2º - Declara-se que trata o artigo primeiro desta Lei de Constituição de um Grupo Escolar, para cuja obra fica concedido o prazo de cinco (5) anos para a execução, sendo os gastos, de não ser outra a sorte, cobrada e imputada a Municipalidade, que ficará obrigada de proporcionar indenizações por eventuais ou quaisquer introduzidos no terreno.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município Municipal de Nova Iguaçu 9 de Novembro de 1967
Correio da Manhã 12/11/67 Prefeito

Deliberação n.º 21/67

"Fica qualificada a servidão absoluta".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, Decretou e em pleno Conselho e sessão a seguinte Deliberação.

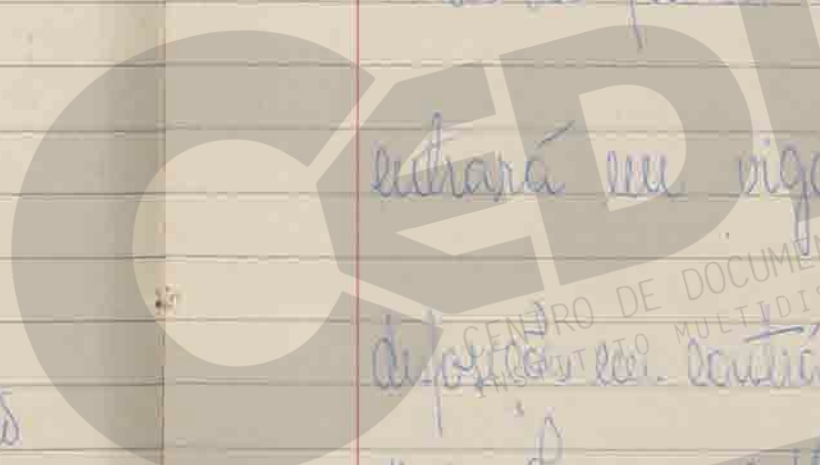
Art. 1º - Fica servidão absoluta, com as vantagens do cargo em comissão, transferindo-se em Nova Iguaçu, a atribuição de a respectiva qualificação, que será igual ao valor do padrão do cargo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município Municipal de Nova Iguaçu, 9 de Novembro de 1967
Correio da Manhã 11/11/67 Prefeito

DIÁRIO DIGITALIZADO



DIÁRIOS OFICIAIS

Deliberação nº 22/67

"Quede subvencionada a instituição
"Da Escola São Judas Tadeu".

Prefeitura Municipal de Nova
Guaçu, por seus representantes legais, Decretou e se
Sanções e promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º - Fica concedida a
instituições de caráter filantrópico, denominada
"Da Escola São Judas Tadeu", sediada em
Beliópolis, a Prefeitura Guarany, uma subvensão
mensal de R\$ 100,00 (cem reais novos).

Parágrafo único - A despesa
decorrente deste artigo, correrá por conta da
verba própria consignada no orçamento do
próximo exercício.

Art. 2º - A presente Deliberação
entrará em vigor na data de sua publicação
produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de
1968.

Prefeitura Municipal de
Nova Guaçu 9 de novembro de 1967
Loreio da Lacerda 19/11/67. Prefeito

Deliberação nº 23/67

"Dá denominação a
terrapleno, urbano, em
Morro São João, 1º distrito
deste Município".

Prefeitura Municipal de
Nova Guaçu, por seus representantes legais,
Decretou e se Sanções e promulgo a seguinte
deliberação:

Art. 1º - Para a denominar-se
uma Praça Alexandre a Estrada, em nome
público, que substitua o Largo do Casca, ao
limite da Estrada de São Paulo de Brasil,
Morro São João, 1º distrito deste Município.

Art. 2º - A presente Deliberação
entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nova Guaçu 9 de novembro de 1967
Loreio da Lacerda 19/11/67. Prefeito

ARQUIVO DIGITALIZADO

ARQUIVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS

Deliberação nº 24/67

"Eric no Quadro III, um cargo de Supervisor de Ensino, padrão "D"

Comunicação Municipal de Nova Iguaçu por meio representante legal, recusa e em solução e promulga a seguinte deliberação.

Art. 1º - Ser criado no Quadro III, um cargo de Supervisor de Ensino, padrão "B".

Art. 2º - As atribuições a serem exercidas pelo Supervisor de Ensino, sob as seguintes condições:

I - Visitar assiduamente as escolas por mês, os estabelecimentos de ensino primário, situados nos setores que lhe foram indicados, seguindo normas estabelecidas;

II - Comunicar ao chefe da Instituição as ocorrências verificadas no funcionamento escolar, tais como: as faltas dos professores, a necessidade de substituí-los, de criar cargos de funções e de todas as demais que se relacionem às escolas, ao professor ou ao aluno;

III - Solicitar o melhoramento necessário ao funcionamento das unidades escolares, bem como as providências que julgar de interesse para o ensino;

IV - Apresentar mensalmente relatório de sua atividade e, nos meses de julho e Dezembro, quadro demonstrativo do ensino, no setor, prestando esclarecimentos sobre o ensino municipal;

V - Fazer a verificação do aproveitamento escolar e apresentar sempre que necessário o professorado subordinado à seu setor;

Art. 3º - Cumprir as ordens e instruções emanadas do Chefe da Instituição de Ensino, bem como as informações verbais ou escritas que lhe forem solicitadas.

Art. 4º - Prestar Detalhadas informações em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as exceções em contrário.

Município Municipal de Nova Iguaçu, 10 de novembro de 1967
Linha da Rua nº 11/67 Prefeito

DIÁRIOS

Deliberação n.º 25/67

1.ª Doa área de terra ao "Independência Esporte Clube e pra outras providências."

2.ª Câmara Municipal de Nova Guayra, por seus representantes legais, Decreta e em sancionamento e promulga a seguinte deliberação:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar uma área de terra ao "Independência Esporte Clube", com sede na "D" Bairro dos Sonos, neste Município.

Art. 2.º - Fica a área a ser doada, com dimensões de 11,90 metros de frente para a estrada da Guayra; 11,90 metros de fundo, onde faz fronteira com a área da antiga Comissão de Melhoramentos; 90,00 metros pelo lado direito, onde confronta com a área de seu estabelecimento, e 114,50 metros pelo lado esquerdo, onde confronta com a rua Themis, total a área de 9.230,00 metros quadrados.

Art. 3.º - Fica estipulado o prazo de 3 (três) anos, para que a entidade se organize e construa a sua sede social, ficando o prazo, o inviolável, se não, continuar o que estipulou no município deste artigo.

revertida à Municipalidade a área, sem necessidade de melhoramentos, obras ou melhoramentos que porventura venha a ser executados.

Art. 4.º - Fica a presente Deliberação publicada para vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

3.ª Câmara Municipal de Nova Guayra 13 de Novembro de 1967
Bairro da Lavagem 23/12/67 Prefeito

Deliberação n.º 26/67

1.ª Cria a Biblioteca e Museu da História e Geografia de Nova Guayra, e das outras providências.

2.ª Câmara Municipal de Nova Guayra, por seus representantes legais Decreta e em sancionamento e promulga a seguinte deliberação:

Art. 1.º Fica criado

com o curso do Instituto Histórico e Geográfico de Nova Guayra (fundado em 1963), a Biblioteca e Museu de História e Geografia de Nova Guayra.

Parágrafo 1º: O Prefeito dará a sua sustentação, deverá ser de preferência o que funcionava à Divisão de Administração.

Parágrafo 2º: O órgão criado por este artigo, funcionará subordinado à Divisão de Educação e Cultura.

Art. 2º: O Sr. Prefeito deverá encaminhar mensagem à este Poder Legislativo, solicitando a criação dos cargos de Diretor e Secretário do referido órgão.

Parágrafo único: O Sr. Prefeito deverá também, para encaminhamento dos cargos, fazer do município de uma cópia, acompanhada pela Direção do Instituto Histórico e Geográfico de Nova Guayra, por sua sustentação.

Art. 3º: - A presente Deliberação produzirá efeito na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Guayra

13 de novembro de 1968

Comunicação ao Poder Legislativo
30/12/68

Deliberação nº 27/68

“Doa uma área de terra ao Clube Municipal de Nova Guayra”

A Câmara Municipal de Nova Guayra por seu representante legal decretou e promulgou a seguinte Deliberação:

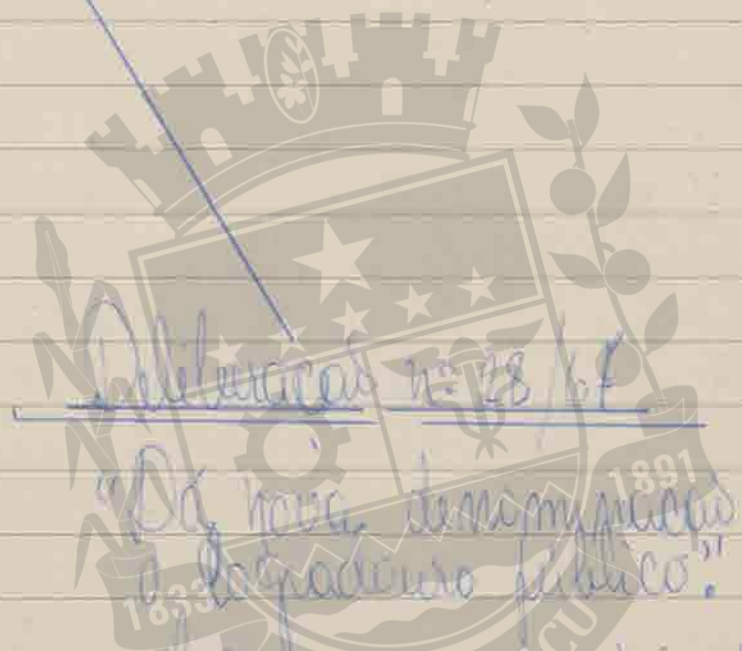
Art. 1º: A área doada ao Clube Municipal de Nova Guayra, uma área de terra, localizada no latifúndio Municipal, situada de seu Município no Município Bompl, medindo 22.156 m², compondo, pelo lado direito, com uma a rua Imaculado Coração, pelo lado esquerdo com a rua Espinho, na frente com a Rua Esperano e nos fundos com a Rua S. Antônio.

Art. 2º: - A presente doação destina-se à construção da casa de

estates e sede h6pria da entidade citada
no artigo primeiro.

Art 3º - A presente Deliberação
entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu 3 de novembro de 1967
Correio de Barroca 19/11/67 Prefeito



Deliberação nº 178/67

"Da nova denominação
do logradouro público."

A Câmara Municipal de
Nova Iguaçu por seus representantes legais
decretar e sancionar e promulgar a
seguinte deliberação:

Art 1º - Fica a denominação
Rua Ernesto Moraes, a atual rua Paranaíba,
deleada, no Bairro da Chacrinha, nesta
cidade.

Art 2º - A presente Deliberação
passará a vigorar após a sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu 16 de novembro de 1967
Correio da Semana 2/12/67 Prefeito

Deliberação nº 29/67

"Conceder a titularidade a
propriedade de Jorge Soares
Fernandes."

A Câmara Municipal de
Nova Iguaçu por seus representantes legais
decreta e sanciona e promulga a seguinte
deliberação:

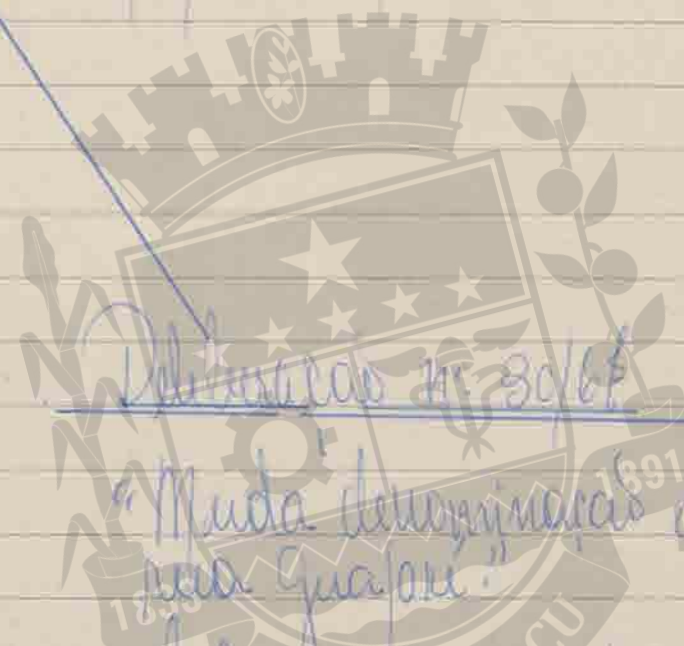
Art 1º - Fica concedida,
no âmbito da Prefeitura de Nova Iguaçu, a
propriedade nº 1305, da Glória 19, onde se
encontra o imóvel os bens materiais de Jorge
Soares Fernandes.

Art 2º - Fica concedida a

que se refer o artigo 1º e mantendo do
passagem de suas suas emolumentos
municipais, ficando assegurado à família
do estinto.

Art 3º: Presente Deliberação
entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu, 16 de Novembro de 1967
Comício da Lavourea 23/12/67 Prefeito



de Nova Iguaçu por seus representantes legais
decreta e dá promulgação e promulga a
seguinte deliberação:

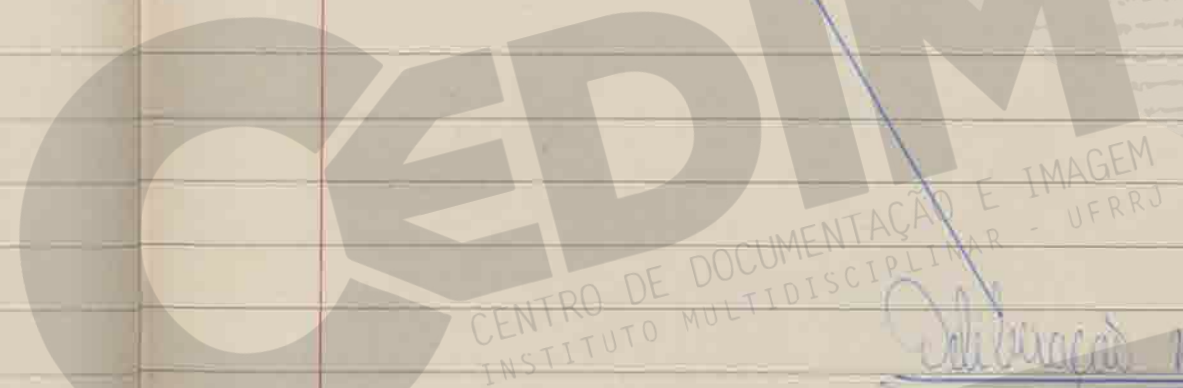
Art 1º: Passa a denominar-se
rua Jorge Moreira, a atual rua Quapri,
situada no extinto bairro de Santa Rita,
3º distrito do Município de

Nova Iguaçu.

Art 2º: Presente Deliberação
entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu, 16 de Novembro de 1967
Comício da Lavourea 23/12/67

Prefeito



Deliberação nº 31/67

"Revoga a Resolução nº 205/67
e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova
Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e dá
promulgação e promulga a seguinte deliberação:

Art 1º: Fica revogada a
Resolução nº 205/67 que concede 50% de abatimento
nas passagens para ônibus e dá outras providências.

Art. 2º - Fica sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) a qualquer estabelecimento que não possuir a respectiva fotografia do aluno que, por ser anulado pelo Diretor do Ensino do Município, não seja, com a anulação da matrícula, ainda válida, somente no período letivo.

Art. 3º - Nas escolas as Empresas concessionárias deverão obrigatoriamente levar a bordo de cada ônibus, junto ao colégio, o livro de controle de frequência dos alunos.

Art. 4º - Fica com a responsabilidade de manter a ordem e a disciplina nas escolas, bem como de garantir a segurança dos alunos, o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1057.

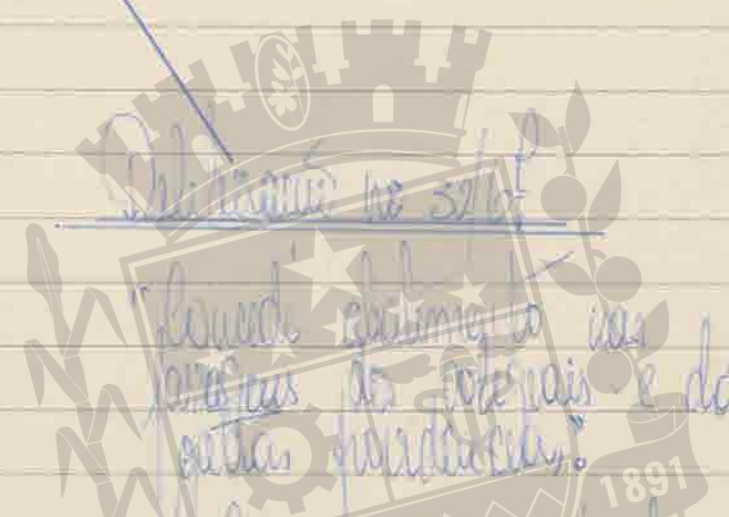
Art. 5º - Fica com a responsabilidade de manter a ordem e a disciplina nas escolas, bem como de garantir a segurança dos alunos, o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1057.

Art. 6º - Fica com a responsabilidade de manter a ordem e a disciplina nas escolas, bem como de garantir a segurança dos alunos, o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1057.

Art. 7º - Fica com a responsabilidade de manter a ordem e a disciplina nas escolas, bem como de garantir a segurança dos alunos, o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1057.

Art. 8º - Fica com a responsabilidade de manter a ordem e a disciplina nas escolas, bem como de garantir a segurança dos alunos, o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1057.

Art. 9º - Fica com a responsabilidade de manter a ordem e a disciplina nas escolas, bem como de garantir a segurança dos alunos, o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1057.



Art. 10º - Fica com a responsabilidade de manter a ordem e a disciplina nas escolas, bem como de garantir a segurança dos alunos, o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1057.

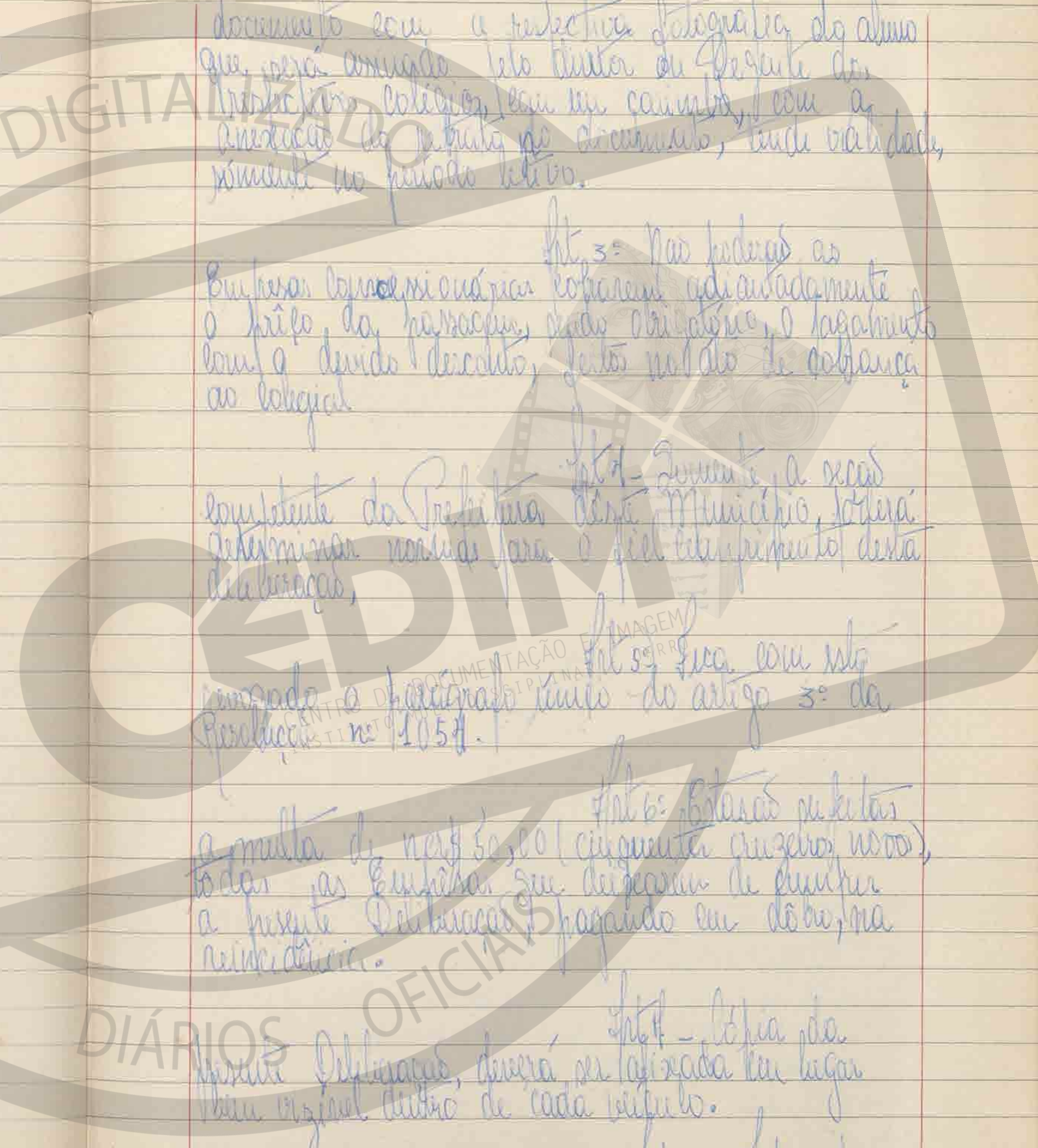
Art. 11º - Fica com a responsabilidade de manter a ordem e a disciplina nas escolas, bem como de garantir a segurança dos alunos, o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1057.

Art. 12º - Fica com a responsabilidade de manter a ordem e a disciplina nas escolas, bem como de garantir a segurança dos alunos, o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1057.

Art. 13º - Fica com a responsabilidade de manter a ordem e a disciplina nas escolas, bem como de garantir a segurança dos alunos, o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1057.

Art. 14º - Fica com a responsabilidade de manter a ordem e a disciplina nas escolas, bem como de garantir a segurança dos alunos, o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1057.

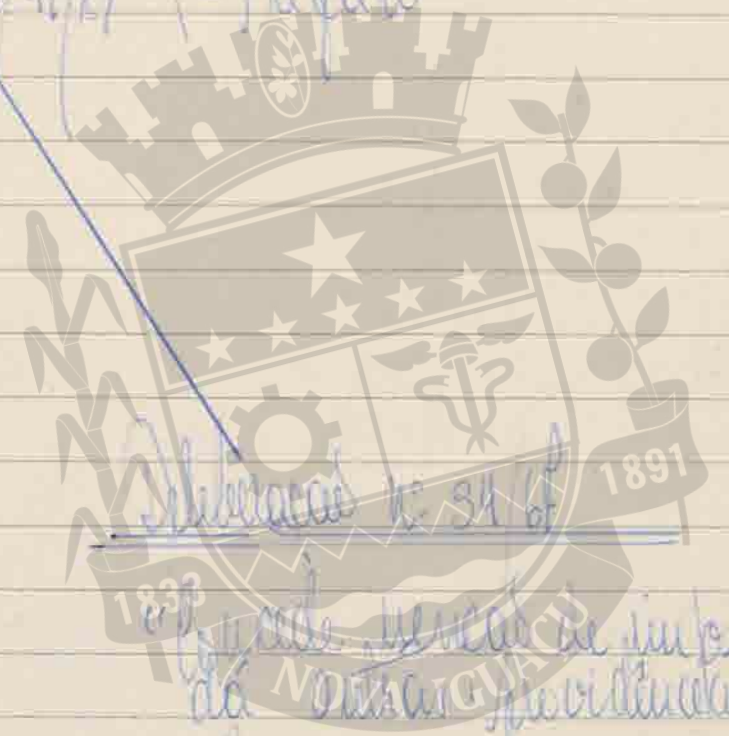
Art. 15º - Fica com a responsabilidade de manter a ordem e a disciplina nas escolas, bem como de garantir a segurança dos alunos, o Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 1057.



Deliberação, deverá ser afixada em lugar bem visível dentro de cada imóvel.

Art. 2º: As presentes deliberações entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Equaz, 20 de novembro de 1964
Antônio Joaquim Machado
Bom dia semana 25/11/64 Prefeito



Deliberação n.º 31/64
Comissão Municipal de Injeção de Água Potável

Art. 1º: A medida de saneamento da cidade, cuja execução foi iniciada através do Instituto de Saneamento, sob a direção do Instituto Municipal, até a data em que for o mesmo executado integralmente, estando sujeitos apenas ao pagamento dos respectivos tributos.

Art. 2º: A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Equaz 27 de novembro de 1964
Bom dia semana 11/12/64 Prefeito

Deliberação n.º 35/64

Proibição do uso de "Bombas de Sucção"

A Câmara Municipal de Nova Equaz por seus representantes legais, resolveu e resolve a seguinte deliberação:

Art. 1º: Fica proibida a instalação de "bombas de sucção" na rede de distribuição de água do Município.

Art. 2º: Será aplicada ao infrator, multa no valor de um (1) salário mínimo, vigente na região. No caso de reincidência, será definitivamente impedida a "bomba"

DIÁRIO DIGITALIZADO

CEDIMA

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS

puças."

Art. 3º: Esta Deliberação produzirá efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

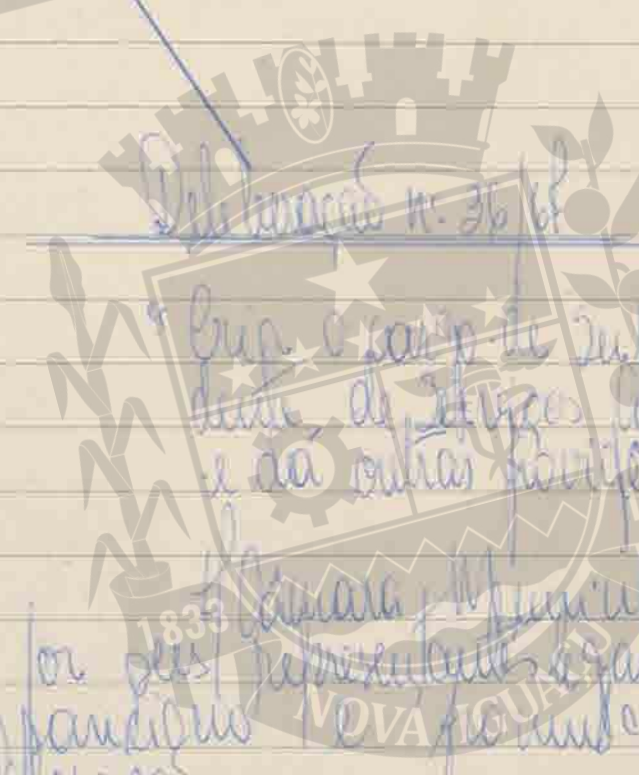
Presidência Municipal de Nova Iguaçu, 29 de novembro de 1967
Comunicação da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 2/12/67 Prefeito

Deliberação n. 36/67

cria o cargo de Subintendente de Serviços Públicos e de outras participações."

de Nova Iguaçu por seus representantes e sancionada e promulgada a seguinte Deliberação:

Art. 1º: Cria o cargo de Subintendente de Serviços Públicos, Padrão CC - 3.



Art. 2º: Habilitados do Subintendente do Serviço Público para a de executar as atividades gerais - limpeza pública, transportes coletivos e o serviço de águas e esgoto.

Art. 3º: A Subintendência de Serviços Públicos, criada, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1967
Comunicação da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 2/12/67 Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Deliberação n. 37/67

Recomenda de atividade pública a Casa de Saúde São Carlos.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes e sancionada e promulgada a seguinte Deliberação:



DIÁRIOS OFICIAIS

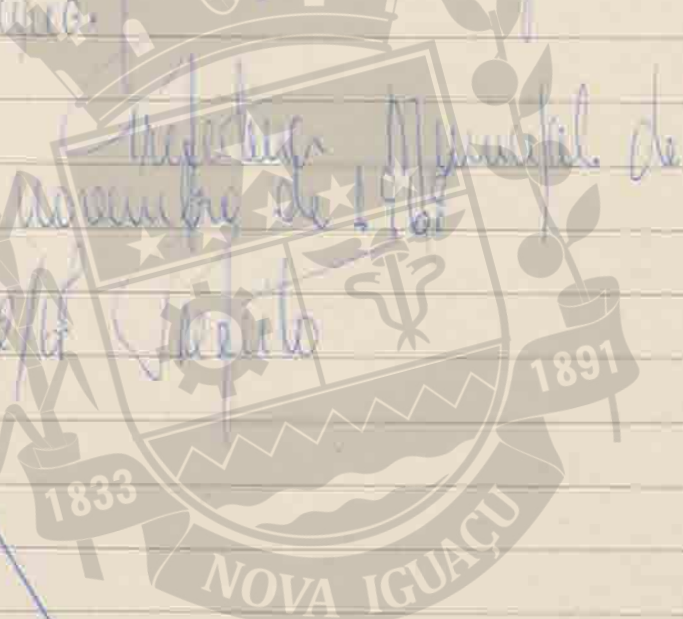
a seguinte deliberação:

Art. 1º: Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a reconhecer de Utilidade Pública, a Casa de Saúde Bom Pastor, situada a Rua Visconde Marinho, nº 123 em Querubal, 2º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º: A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1967
Caro do Diálogo 24/12/67



Deliberação nº 33/67

"Fica a cooperativa para os servidores Municipais e as outras parcerias"

Art. 1º: Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a reconhecer de Utilidade Pública, a Casa de Saúde Bom Pastor, situada a Rua Visconde Marinho, nº 123 em Querubal, 2º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º: A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1967
Caro do Diálogo 24/12/67

Art. 1º: Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a criar a cooperativa para os Servidores Municipais.

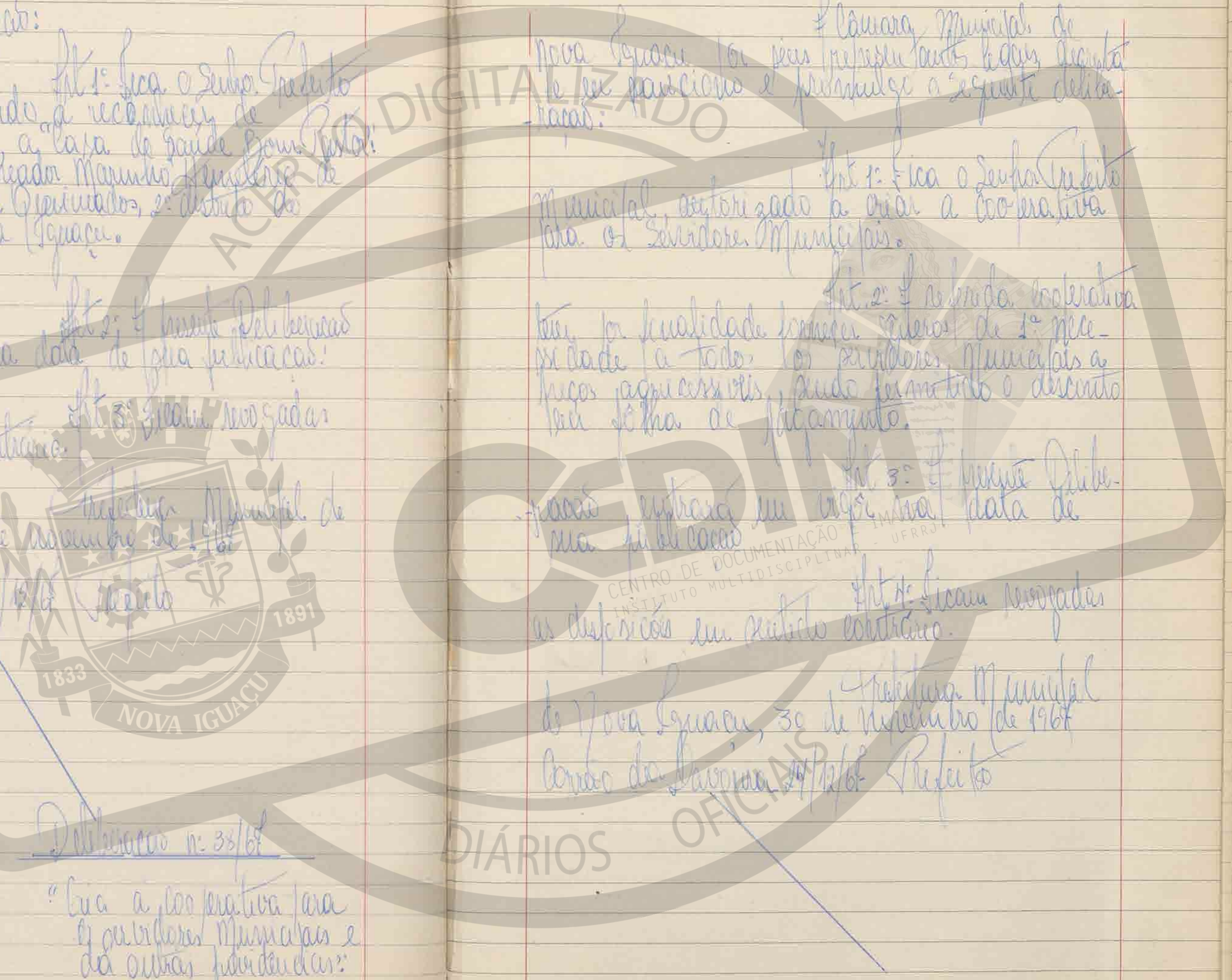
Art. 2º: A referida cooperativa terá, por finalidade fornecer gêneros de 1º necessidade a todo os servidores Municipais e seus familiares, sendo permitido o desconto na folha de pagamento.

Art. 3º: A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIOS

OFICINA



Deliberaçao n.º 39/68

"Estrutura, org. e funcionamento
da Direccao Geral
de Escolas".

de Nova Iguaçu por seus representantes legais,
pela e seu sancionados e homologados a seguinte
deliberaçao:

Art. 1.º - a) Estrutura o
cargo de chefe dos serviços, padrao EL-2;

b) cria o cargo de chefe
da fiscalizaçao de estudos, padrao EL-2;

c) transfere-se para o cargo
de chefe dos serviços administrativos;

Art. 2.º - a) cria o cargo
de chefe do setor fiscal de hospitais e
padrao EL-1;

b) cria o cargo e cargo
de chefe do setor fiscal de hospitais de serviços,
padrao EL-1;

c) cria o cargo e cargo
de chefe do setor fiscal de boticas, padrao EL-2;

Art. 3.º - a presente
deliberaçao entrara em vigor na data da

publicaçao, revogada, as disposicoes em contrario

à Portaria Municipal de
Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1967
Conseho da Semana 2/19/68 Prefeito

Deliberaçao n.º 40/68

estabelecer normas relativas a
licitaçoes para compras,
serviços, obras e alienaçoes
e de outras providencias?

Nova Iguaçu por seus representantes legais desta:

Art. 1.º - Considerando que o Governo
Federal, regulamentou as normas relativas a
licitaçoes para compras, serviços, obras e alienaçoes,
atraves do Decreto-Lei n.º 208 de 25 de fevereiro de
1967;

Art. 2.º - Considerando que o
Decreto-Lei acima aludido nao se enquadra ao
Municipal;

Art. 3.º - Considerando que a
Constituicao Estadual de 15 de maio de 1961,
nao faz a menor alusao no assunto;

Considerando que a Lei Orgânica das Municipalidades, que versa sobre o assunto, deixou muito a desejar no que se refere a regularidade municipal, mandamos promulgar o seguinte dispositivo usado;

Considerando que para se moralizar o sistema de compras e a realização de obras e serviços pelo Executivo Municipal é necessário que se atualize os índices e limites para licitações, tomadas de preços e contratos;

Considerando ainda que o Município não pode e não deve se aliar na marcha para o progresso e para que isso aconteça é preciso que a Administração tenha por si a paternidade como tal direito que pertence à nação. Lei que vacuete o Executivo a não obter cumprimento de sua missão

Art. 1º - Licitações para obras, obras e serviços farão o regime das mesmas estabelecidas neste diploma e dispositivos complementares aprovados em Decreto.

Art. 2º - As obras, obras e serviços efetuar-se-ão em estrita observância do princípio da licitação.

1º - Licitação só será dispensada nos casos previstos nesta Deliberação

2º - É dispensável a licitação:
a) - nos casos de grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

b) - na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços que, por ordem de prioridades ou produtos, impliquem riscos de segurança, bem como contratação de serviços com profissionais ou formas de mão de obra especializada;

c) - na aquisição de obra de arte e objetos históricos;

d) - quando a operação envolver a concessão de serviços públicos ou, exclusivamente, licitação de direito público interno ou entidades perante ao controle referencial;

e) - na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao serviço público;

f) - nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situações que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou equipamentos;

nas obras e serviços de pequeno vulto, entendidos caso tal, o que envolvem as seguintes importâncias:

I) Obras ou serviços de 4 (quatro) vezes o salário mínimo da região;

II - obras até do (quantas) vezes o mesmo salário mínimo da região;

III a direção de obra poderá exigir o ornamento físico para estes casos.

3. As obras ou serviços realizados nas condições da letra "C", só poderão ser repetidas, após 60 dias,

de licitações:

I - Concorrência;

II - Tomada de Preços;

III - Sorteio.

1. - Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a administração nos casos de obras, serviços de grande vulto, em que se admite a participação de licitan-

tes através de consecução da maior autenticidade;

2. - Na concorrência, haverá obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar destinando-se a comprovar a idoneidade qualificação dos interessados para a realização de fornecimento a execução da obra ou serviços programados, suspensas as prazos com a Prefeitura;

3. - Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente registrados, observada a necessária habilitação;

4. - Sorteio é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número de 3 (três) registrados ou não no cadastro de habilitação, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

5. - Quando se trata de obras, serviços e serviços, será realizada concorrência, se o seu vulto for igual ou superior a 1000 (mil) vezes o valor do salário mínimo mensal da região; tomada de preços se inferior a este valor e igual ou superior a 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo da região, observado o disposto na letra "g";

6. - Nos casos em que

emprêsa tomada de preços o Prefeito poderá publicar a concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 4º - Para a realização de concorrência, tomada de preços e licitação, o Executivo manterá registro cadastral de habilitados de firmas, periodicamente atualizado e constante com as qualificações necessárias estabelecidas em função da natureza e objeto dos fornecimentos, obras ou serviços.

1º - São obrigados a apresentar certificado de registro dos interessados;

2º - A Prefeitura deverá criar o registro cadastral de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - A publicidade das licitações será assegurada;

I - No caso de concorrência, mediante publicação no órgão oficial e na imprensa local, se houver, e mediante publicação de edital no Diário Oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de notícia pública de sua abertura, em local em que o interessado poderá

obter o edital na íntegra e todas as informações necessárias objeto da concorrência;

II - No caso de tomada de preços, mediante publicação de edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em local acessível aos interessados;

III - No caso de licitação o Executivo convocará todas as firmas que se cadastraram especificamente à execução das obras, compras ou serviços a serem realizados;

IV - A Prefeitura poderá utilizar outros meios de informações ao seu alcance para melhor divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a competição.

Art. 6º - No edital indicará-se a antecedência prevista pelo mesmo:

I - Dia, hora e local;

II - Quem receberá as propostas;

III - Condições de apresentação de propostas e de participação na licitação;

IV - Critério de julgamento das

propostas:
 V - Descrição sucinta e precisa da licitação;
 VI - Local em que serão prestadas informações e fornecidas planilhas, instruções, especificações e outras necessárias ao devido conhecimento do objeto da licitação;

VII - Prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;

VIII - Natureza da garantia, quando exigida;

IX - Na habilitação as licitantes, exceto se a dos interessados exclusiva, de:

- I - Idoneidade jurídica;
- II - Capacidade técnica;
- III - Idoneidade financeira.

Art. 8 - As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

- I - Enfiada por preço global;

II - Enfiada por preço unitário;

III - Administração contratada.

Art. 9 - Na fixação de critério para julgamento das licitações, levar-se-á em conta, no interesse de serviço público as condições de qualidade, rendimento, preço e condições de pagamento, juros e outras pertinentes, esta bem como no Edital.

1º - Haverá obrigatoriamente as justificativas escritas da autoridade competente, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

2º - Em caso de igualdade nas propostas dos licitantes, em preço e qualidades de compras, serviços e obras, a preferência deverá cair sobre a proposta estabelecida no Município de Nova Iguaçu.

Art. 10 - As obrigações decorrentes de licitação última convocação de:

- I - Contrato bilateral, obrigatório nos casos de concorrência e facultativo nos demais casos, a critério do prefeito;

II) outros documentos necessários como cartas-contratos, esboço de despesas, autorizações da compra e ordens de execução de serviços:

1º. Será oferecida ao interessado, sempre que possível, a minuta de futuro contrato;

2º. Será facultativa, a critério do Prefeito, a exigência de prestações de garantias por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades:

I - Em dinheiro ou título da dívida pública estadual ou federal;

II - Caução bancária;

III - Seguro-garantia

Art. 12 - Os fornecedores ou executantes de obras ou serviços estarão sujeitos às seguintes finalidades:

I - Multa prevista nas condições de licitação;

II - Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que o prelo fixar, segundo a graduação que for estipulada em função da natureza

as faltas:

III. Declaração de idoneidade para licitar na municipalidade.

Além de anotada no cadastro de licitantes a declaração de idoneidade será publicada no órgão oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

Art. 12 - Os recursos administrativos em qualquer fase de licitação ou da execução serão deferidos em regulamento.

Art. 13 - É facultado ao Prefeito e demais de ampliar a licitação por sua própria iniciativa, antes de aprovada.

Art. 14 - Licitação só será iniciada após delimitada a obra, quando houver delimitações suficientes de seu objeto e, se referente a obra, quando houver projeto e especificações bastantes para permitir o entendimento da obra a realizar.

Art. 15 - O disposto na parte final deste artigo não se aplicará quando a licitação versar sobre obra de pequeno ou médio porte, conforme a tabela oficial de preços.

Art. 15 - Faltas

do licitante no cumprimento de obrigações assumida será, autuada no respectivo registro cadastral.

Art 16 - Habilitação preliminar, a inscrição no registro e o julgamento das propostas e tomada de preços, deverão ser julgados pelo Conselho de Comissões de, pelo menos 3 (três) membros designados pelo Prefeito

Art 17 - As condições desta Deliberação aplicam-se no que concerne as alienações, admitindo-se, neste caso, entre as modalidades de vendas.

Art 18 - Deliberação de licitação poderá ser objeto de concurso e em este julgado de preços nos concursos classificados, obedecendo as condições que se fixarem em regulamento

Art 19 - Vêto.

Art 20 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1967
Prefeito

Deliberação n.º 21/67

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer comércio com o Governo do Estado

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais decreta e sanciona e promulga a seguinte Deliberação.

Art 1º - O Sr. Prefeito Municipal, autorizado a fazer comércio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para a execução da Parâmetros da Mal. Triana. São Paulo, 1967, através do Sr. Comendador Soares, Distrito de Nova Iguaçu.

Art 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

de Nova Iguaçu, 1º de dezembro de 1967
Prefeito

INSTITUTO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

OFICIAIS

Deliberação nº 22/67

"Doa área de terra ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para construção de um grupo escolar de 12 salas "Novidade"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes, legais, decretou e em seu Conselho e promulgou a seguinte deliberação:

Art. 1º: Fica doada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para área de terra, do município Municipal, para construção, mediante o nº 1975,00 m² sendo 9900 m² para a Rua Niterói, 92, de m. para a Rua da Ponte Velha e 5000 m² para a Estrada Velha de Minas, área esta situada na cidade Jardim Larangeiras, bairro Campana Taboas, distrito de Botumirim, 3º distrito deste Município.

Art. 2º: O artigo anterior destina-se para construção de um grupo escolar.

Art. 3º: A presente deliberação, entrará em vigor na data de

seu publicação.

As disposições em contrário de Nova Iguaçu 13 de dezembro de 1967
Câmara Municipal de Nova Iguaçu 11/12/67

Art. 1º: Ficam revogadas as disposições em contrário de Nova Iguaçu 13 de dezembro de 1967
Câmara Municipal de Nova Iguaçu 11/12/67

Deliberação nº 23/67

"Da nova denominação a atual Rua Lino Maia"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes, legais, decretou e em seu Conselho e promulgou a seguinte deliberação:

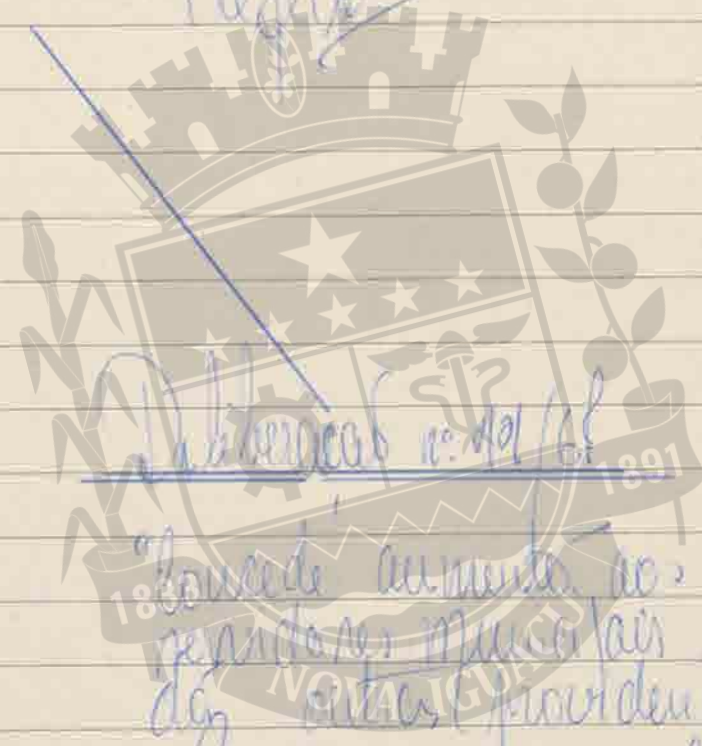
Art. 1º: Fica a denominação de Rua Vereador Fernandes de Oliveira, a atual Rua Gregório, situada em Cruzinhos, bairro de Botumirim, 3º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º: O presente Decreto será publicado na data de sua publicação.

Art. 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Emancipação Municipal de Nova Iguaçu, 4 de dezembro de 1967

Prefeito



Emancipação Municipal

de Nova Iguaçu por seus representantes legais de acordo com a Constituição e promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º: fica concebido aumento de 25% (vinte e cinco por cento),

sobre os aumentos do pessoal integrante do Quadro II (Cargo de Barreira), III (Cargo Especializado) e Suplementar (Cargo e função quando exigirem), bem assim sobre os salários dos extrínsecos nos moldes pela legislação das leis de trabalho.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo se aplicará também aos servidores aposentados.

Art. 2º: O presente Decreto, publicado, produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Emancipação Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1967
Novo Iguaçu, 18/12/67.
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

Deliberação n. 15/68

"Comissão de Utilidade Pública o 'Bureau de Notícias da Pizada (B.N.B.)' e de outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, devida e em cumprimento e promulga a seguinte deliberação:

Art. 1º: Fica considerado de utilidade pública, o "Bureau de Notícias da Pizada" localizado à rua Sargento n. 238, loja 50, neste distrito.

Art. 2º: Fica estabelecido que a publicação de avisos na data da sua publicação.

Art. 3º: Ficam revogados as disposições em contrário.

Resolução Municipal de Nova Iguaçu, de dezembro de 1968.
 Prefeito -

Deliberação n. 42/68

"Orçamento de 1968"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais devida e em cumprimento e promulga a seguinte deliberação:

Art. 1º - Fica estabelecida a taxa municipal para o exercício de 1968 e revista em valor de 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados novos) e sua arrecadação conforme discriminada abaixo: -

Impostos	4.801.000,00
Taxas	1.955.600,00
Contribuições de Melhorias	100,00
Soma	6.756.700,00
Patrimônio	
- Recurso Supletório	5.000,00
- Participação de Devedores	200,00
Soma	5.200,00
Transparência perante o Fisco Federal	30.000,00
Recurso de Imposto Territorial Rural	20.000,00
Art. 24 da Constituição Federal	10.000,00

Participação no Furoto sobre
Circulação de Mercadorias
Soma 3.000.000,00
3.060.000,00

Ressarc. da Simara 30/12/64

Despesa Diversas
Multas 25.000,00
Banco da Divida Fica 1.200.000,00
Judicialização e Restituições 1.000,00
Outras Despesas Diversas 500.100,00
Soma 1.726.100,00

Despesas de Capital
Cota Parte do Fundo de Participação
dos Municípios 30.000,00
Cota Parte do Fundo Único
Constitucional e Municipais 1.000.000,00
Cota Parte do Fundo Único
Educativo 10.000,00
Cota Parte do Fundo Único
Municipal do IAB 12.000,00
Soma 452.000,00
Total da Despesa Diversa 12.000.000,00

Art. 2º - A Despesa Descontada do
Município, para igual período e fixada
em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de
Reais) e para realizada conforme
se demonstra:

Governo e Administração Geral
Despesas Correntes 1.384.500,00
Despesas de Capital 13.000,00
Soma 1.397.500,00

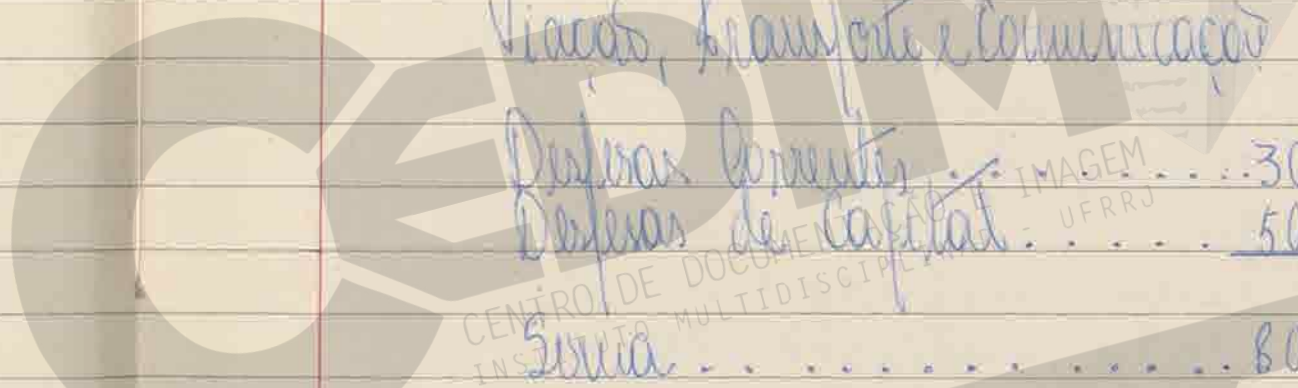
Administração Financeira
Despesas Correntes 1.102.500,00
Despesas de Capital 65.500,00
Soma 1.168.000,00

Viagens, Transporte e Comunicação
Despesas Correntes 305.500,00
Despesas de Capital 501.000,00
Soma 806.500,00

Indústria e Comércio
Despesas Correntes 440.500,00
Despesas de Capital 56.000,00
Soma 526.500,00

Educação e Cultura
Despesas Correntes 2.054.500,00
Despesas de Capital 63.500,00
Soma 2.118.000,00

ACERVO DIGITALIZADO



DIÁRIOS

OFICIAL

Dem - extor Social

Despesas Correntes	1.052.000,00
Soma	1.052.000,00

Serviços Urbanos

Despesas Correntes	1.886.500,00
Despesas de Capital	3.048.000,00

Soma 4.934.500,00

Total da Despesa Fixada . . . 12.000.000,00

Art. 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o montante de 30% (trinta por cento) da receita tributária do presente Orçamento.

Art. 4º: Fica a Prefeitura autorizada em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Guaxupé,
5 de dezembro de 1967

Boleio da semana 13/12/67 - Infinito

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas orçamento - 1968

Receita	ver\$	ver\$
Receita Correntes	6.156.700,00	
Receita Tributária	5.200,00	
Receita Patrimonial	3.060.000,00	
Transferências Correntes	1.126.100,00	11.528.000,00
Receitas Diversas		11.528.000,00
Total		

Suplemento do orçamento corrente	3.295.000,00
Receita de Capital	
Transferências de Capital	452.000
Total	

Receita e Despesas Correntes
Receita e Despesas de Capital
Totais

Sancto

Demonstração da Receita e Despesa
Segundo as Categorias Econômicas
Orçamento 1968

Receita	Ver.º	Ver.º
Receita Corrente		
Receita Tributária	6.856.000,00	
Receita Patrimonial	5.200,00	
Transferências Correntes	3.060.000,00	
Receita Diversas	1.126.100,00	11.548.000,00
Total		11.548.000,00

Despesa	Ver.º	Ver.º
Despesa de Custeio	4.201.000,00	
Transferências Correntes	1.052.000,00	8.253.000,00
Superavit		3.295.000,00
Total		11.548.000,00

Superavit do orçamento	3.295.000,00
Compte	
Receita de Capital	
Transferências de Capital	452.000,00
Total	3.747.000,00

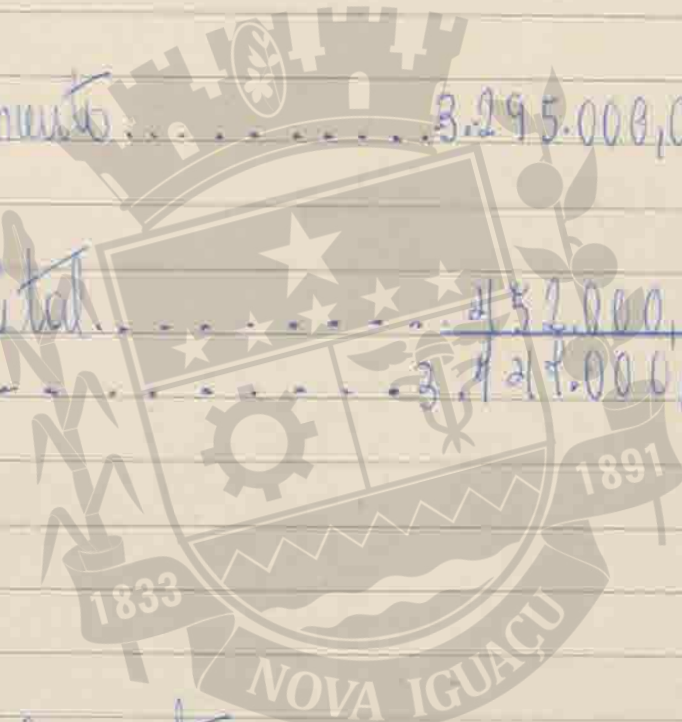
Despesas de Capital	
Investimentos	3.747.000,00
Total	3.747.000,00

Receita e Despesas Correntes	11.548.000,00	8.253.000,00
Receita e Despesas de Capital	452.000,00	3.747.000,00
Totais	12.000.000,00	12.000.000,00

Resumo

DIÁRIOS OFICIAIS	12.000.000,00	12.000.000,00
------------------	---------------	---------------

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1967
Prefeito



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Discriminação da Receita e Despesa
exercício - 1968

Código	Especificações da Receita	Importância Parcial	Total
1.0.0 - 00	Receita corrente		
1.1.0 - 00	Receita tributária		
1.1.1 - 00	Impostos		
1.1.1 - 20	Imposto sobre Patrimônio e Renda		
1.1.1 - 22	Imposto Especial e Territorial Urbano	4.000.000,00	
1.1.1 - 24	Imposto de Renda	1.000,00	
1.1.1 - 30	Imposto sobre a Indústria e a Circulação		
1.1.1 - 36	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	800.000,00	4.801.000,00
1.1.2 - 00	Taxas		
1.1.2 - 10	Taxas pelo Exercício de Toda a Polícia	955.600,00	
1.1.2 - 20	Taxas pela Inscrição de Imóveis	1.000.000,00	1.955.600,00
1.1.3 - 00	Contribuições de Melhoria		
	Contribuições de Melhoria	100,00	100,00
	<u>Total da Receita Tributária</u>		<u>6.756.600,00</u>
1.2.0 - 00	Receita Patrimonial		
1.2.1 - 00	Receita Imobiliária	5.000,00	
1.2.3 - 00	Participações e Dividendos	200,00	5.200,00
	<u>Total da Receita Patrimonial</u>		<u>5.200,00</u>
1.4.0 - 00	Receita Transfêrencia Corrente		
1.4.1 - 00	Participação em Tributos Federais		
1.4.1 - 20	Cota Parte do Imposto de Renda do Município	30.000,00	
1.4.2 - 00	Participação do Imposto Territorial Rural	20.000,00	
1.4.3 - 00	Participação nos Lucros, do artº 17 da Const. Federal	10.000,00	
1.4.4 - 00	Participação em Tributos Estaduais		
1.4.4 - 10	Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias	3.000.000,00	3.060.000,00
	<u>Total da Receita Transfêrencia Corrente</u>		<u>3.060.000,00</u>

1.5.0-00	Receita Diversas			
1.5.1-00	Multas		25 000.00	
1.5.2-00	Indenizações e Restituições		1 000.00	
1.5.3-00	Política da Dívida Ativa		1 200 000.00	
1.5.9-00	Outras Receitas Diversas			
1.5.9-10	Contribuições Compulsórias para a Previdência Social		100.00	
1.5.9-20	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros		300 000.00	
1.5.9-30	Receitas de Lembranças		200 000.00	1 726 100.00
	Total das Receitas Diversas			1 726 100.00
	Total das Receitas Correntes			1 154 8 000.00
2.0.0-00	Receita de Capital			
2.5.0-00	Transferências de Capital			
2.5.1-00	Participação em Projeitos Federais			
2.5.1-20	Parte da Parte do Fundo de Assistência aos Municípios		50 000.00	
2.5.1-30	Parte da Parte do Fundo Único - Combustíveis e Lubrificantes		400 000.00	
2.5.1-40	Parte da Parte do Fundo Único - Energia Elétrica		10 000.00	
2.5.1-50	Parte da Parte do Fundo Único - Outros		12 000.00	452 000.00
	Total de Transferências de Capital			452 000.00
	Total da Receita Capital			452 000.00
	Total da Receita Corrente			1 200 000.00

Unidad e sub-unidad	Categorias Econômicas	Descrição da Despesa	Subcategorias Parciais	Total
		Câmara Municipal		
3.0.0.0		Despesas Correntes Poder Legislativo		
3.0.0.0		Despesas de Custeio		
3.1.1.1		Pessoal Civil	514 000.00	
3.1.2.0		Material de Consumo	11 400.00	
3.1.3.0		Serviços de Consumo	4 000.00	
3.1.4.0		Encargos Diversos	21 000.00	
			<u>543 000.00</u>	

3.2.0.0 Despesas Correntes
 3.2.3.0 Inativos
 3.2.5.0 Salário - Família
 3.2.8.0 Contribuições para a Previdência Social
 4.0.0.0 Despesa de Capital
 4.1.0.0 Investimentos
 4.1.4.0 Material Permanente
 soma da Despesa da Câmara Municipal
 Governo do Município
 Poder Executivo 375.000,00

33.000,00
 12.000,00
 8.000,00 53.000,00 596.000,00

4.000,00
 600.000,00
 604.000,00

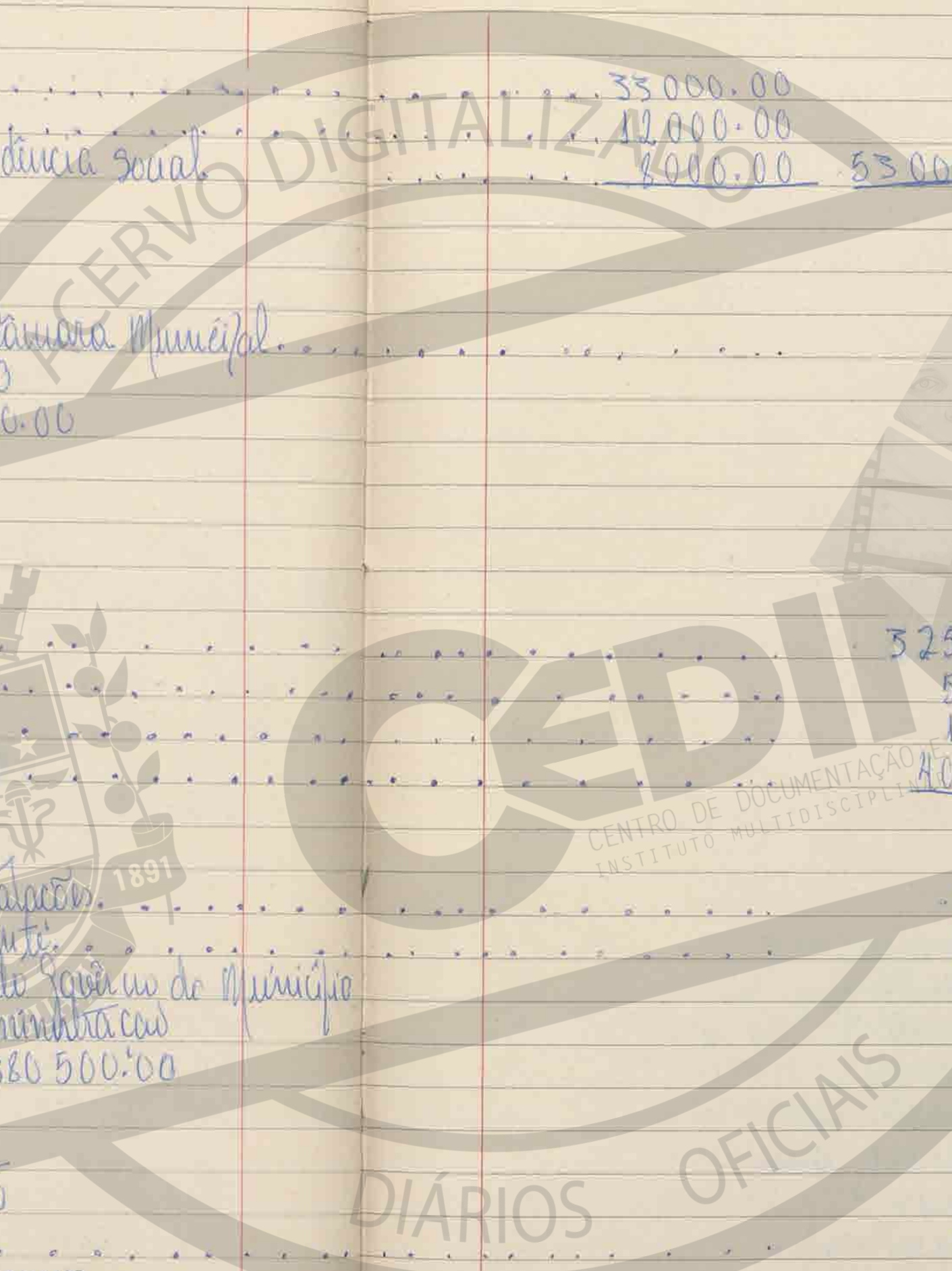
3.0.0.0 Despesas Correntes
 3.1.0.0 Despesa de Custeio
 3.1.1.1 Verbal Lib.
 3.1.2.0 Material de Consumo
 3.1.3.0 Serviços de Terceiros
 3.1.4.0 Encargos de Inativos
 4.0.0.0 Despesa de Capital
 4.1.0.0 Investimentos
 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações
 4.1.4.0 Material Permanente
 soma da Despesa do Governo do Município
 Divisão de Administração
 380.500,00

325.000,00
 5.000,00
 1.000,00
 40.000,00 371.000,00

2.000,00
 2.000,00 4.000,00

3.0.0.0 Despesas Correntes
 3.1.0.0 Despesas de Custeio
 3.1.1.1 Verbal Lib.
 3.1.2.0 Material de Consumo
 3.1.3.0 Serviços de Terceiros
 3.1.4.0 Encargos Diversos

560.000,00
 15.000,00
 1.000,00
 500,00 576.500,00



4.0.0.0 Despesas de Capital
 4.1.0.0 Investimentos
 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações.
 4.1.4.0 Material Permanente
 Total da Despesa da Divisão de administrações
 Divisão de Fazenda 2175000.00

Administração
 3.0.0.0 Despesas Correntes
 3.1.0.0 Despesas de Custeio
 3.1.1.1 Pessoal Civil
 3.1.2.0 Material de Consumo
 3.1.3.0 Serviços de Terceiros
 3.1.4.0 Encargos Diversos
 3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores

3.2.0.0 Transferências Correntes
 3.2.3.0 Juros
 3.2.4.0 Pensões
 3.2.5.0 Salário Família
 3.2.8.0 Merenda Social
 3.2.2.0 Subvenções Sociais

4.0.0.0 Despesas de Capital
 4.1.0.0 Investimentos
 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações
 4.1.4.0 Material Permanente
 4.2.0.0 Funções Judiciais
 4.2.1.0 Despesas de Suécia
 Encargos

3.0.0.0 Despesas Correntes
 3.1.0.0 Despesas de Custeio
 3.1.1.1 Pessoal Civil

2000.00 380500.00
 2000.00 4000.00 380500.00

112 000 00
 5 000 00
 500 00
 1 000 00
 20 000 00 136 500.00

500 000 00
 35 000 00
 120 000 00
 150 000 00
 200 000 00 1005 000.00

1 000.00
 500 00
 40 000 00 11 500 00 1.153 000.00

460 000 00

ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS OFICIAIS

3.1.2.0 Material de consumo 100.000,00
 3.1.3.0 Serviços de terceiros 10.000,00
 3.1.4.0 Encargos Diversos 1.000,00
571.000,00

4.0.0.0 Despesas de Capital
 4.1.0.0 Investimentos
 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações
 4.1.4.0 Material Permanente

12

3.0.0.0 Despesas Correntes
 3.1.0.0 Despesas de Custeio
 3.1.1.1 Pessoal Civil

3.1.2.0 Material de consumo
 3.1.3.0 Serviços de terceiros
 3.1.4.0 Encargos Diversos
 4.0.0.0 Despesas de Capital
 4.1.0.0 Investimentos
 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações
 4.1.4.0 Material Permanente

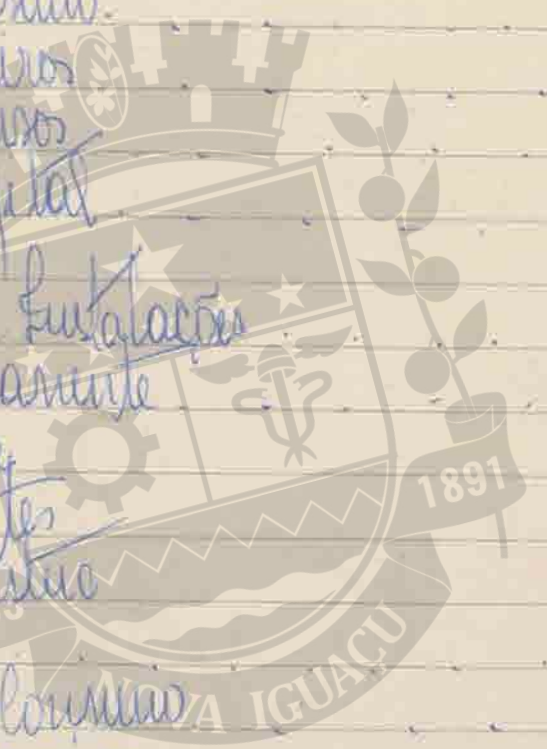
16

3.0.0.0 Despesas Correntes
 3.1.0.0 Despesas de Custeio
 3.1.1.1 Pessoal Civil

3.1.2.0 Material de consumo
 3.1.3.0 Serviços de terceiros
 3.1.4.0 Despesas de Capital
 4.0.0.0 Investimentos
 4.1.0.0 Equipamentos e Instalações
 4.1.3.0 Material Permanente
 4.1.4.0 Material Permanente

Soma da Despesa da Divisão de Educação e Cultura 2.123.000,00

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIMA

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIMÍDIAS UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

1.000,00
1.000,00 2.000,00 573.000,00

258.000,00
 10.000,00
 1.000,00
500,00 269.500,00

500,00
500,00 1.000,00 270.000,00

90.000,00
 30.000,00
 500,00
500,00 125.500,00

1.000,00
5.000,00 51.000,00 176.500,00

2173.000,00
2173.000,00

60 Administracao
 300.0 Despesas Correntes
 31.0.0 Despesas de Custeio
 31.1.1 Cereal, Lipid
 31.2.0 Material de Consumo
 31.3.0 Servicos de Terceiros
 31.4.0 Encargos Diversos
 4.0.0 Despesas de Capital
 41.0.0 Investimentos
 41.3.0 Equipamentos e Instalacoes
 41.4.0 Material Permanente

130 000 00
 5 000 00
 500 00
 1 000 00 136 500 00
 500 00
 10 000 00 1500 00 138 000 00

61 Ensino Primario
 3.0.0.0 Despesas Correntes
 3.1.0.0 Despesas de Custeio
 3.1.1.1 Cereal Lipid
 3.1.2.0 Material de Consumo
 3.1.3.0 Servicos de Terceiros
 3.1.4.0 Encargos Diversos
 4.0.0.0 Despesas de Capital
 4.1.0.0 Investimentos
 4.1.1.0 Obras Publicas
 4.1.2.0 Servicos em regime de cooperacao especial
 4.1.3.0 Equipamentos e Instalacoes
 4.1.4.0 Material Permanente

1550 000 00
 6 000 00
 2 000 00
 10 000 00 1548 000 00
 50 000 00
 10 000 00
 500 00
 500 00 61 000 00 1 609 000 00

62 Ensino Secundario e Normal
 3.0.0.0 Despesas Correntes
 3.1.0.0 Despesas de Custeio
 3.1.1.1 Cereal Lipid
 3.1.2.0 Material de Consumo
 3.1.3.0 Servicos de Terceiros
 3.1.4.0 Encargos Diversos
 3.2.0.0 Transferencias Correntes

360 000 00
 5 000 00
 2 000 00
 3 000 00 370 000 00

ACERVO DIGITALIZADO

CEP
 CENTRO DE DOCUMENTACAO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIARIOS OFICIAIS

5210	Subsídios Sociais	5000 00		
4000	Despesas de Capital			
4100	Investimentos			
4130	Equipamentos e Instalações	500 00		
4140	Material Permanente	500 00	1000 00	346 000 00
	Soma da Certidão da Divisão e Educ. e Cultura			2123000 00
	Divisão de Viagem e Obras			2123000 00

90

Administração

3000	Despesas Correntes			
3100	Despesas de Justiça			
3111	Juizal Civil	140 000 00		
3120	Material de Consumo	5 000 00		
3130	Serviços de Terceiros	1 000 00		
3140	Encargos Diversos	5 000 00	144 500 00	
4000	Despesas de Capital			
4100	Investimentos			
4130	Equipamentos e Instalações	500 00		
4140	Material Permanente	500 00	1000 00	145 500 00

91

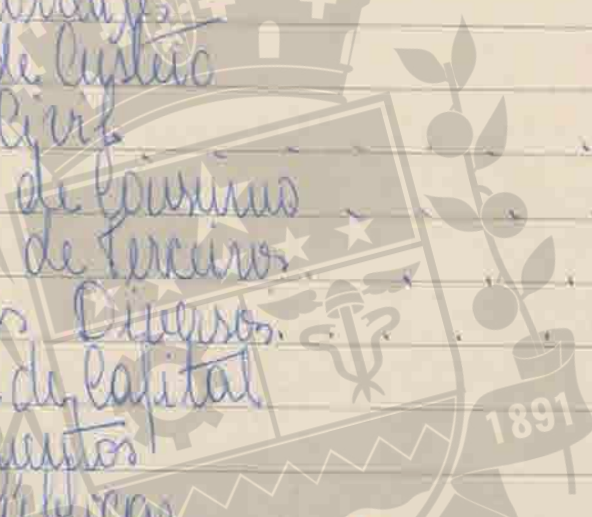
3000	Despesas Correntes			
3100	Despesas de Justiça			
3111	Juizal Civil	247 000 00		
3120	Material de Consumo	10 000 00		
3130	Serviços de Terceiros	5 000 00		
3140	Encargos Diversos	5 000 00	322 500 00	
4000	Despesas de Capital			
4100	Investimentos			
4110	Obras Públicas	100 000 00		
4120	Serviços em Regime de programação especial	50 000 00		

	4130	Equipamentos e Instalações					
	4140	Material Permanente					
92		Serviço de Limpeza Pública			500.00		
	3000	Despesas Correntes			1000.00	151500.00	474000.00
	3100	Despesas de Custeio					
	3111	Temperal Civil					
	3120	Material de Consumo			215000.00		
	3130	Serviços de Terceiros			5000.00		
	3140	Encargos Diversos			30000.00		
	4000	Despesas de Capital			50000.00	250500.00	
	4100	Investimentos					
	4130	Equipamentos e Instalações			500.00		
		Serviço de Limpeza Pública			500.00	1000.00	251500.00
	3000	Despesas Correntes					
	3100	Despesas de Custeio					
	3111	Temperal Civil					
	3120	Material de Consumo			213000.00		
	3130	Serviços de Terceiros			100000.00		
	3140	Encargos Diversos			10000.00		
	4000	Despesas de Capital			120000.00	443000.00	940000.00
	4100	Investimentos					
	4110	Obras Públicas					
		Serviço em regime de programação especial			300000.00		
	4130	Equipamentos e Instalações			50000.00		
	4140	Material Permanente			50000.00		
42		Serviços de Estradas de Rodagem			50000.00	351000.00	794000.00
	3000	Despesas Correntes					
	3100	Despesas de Custeio					
	3111	Temperal Civil					
	3120	Material de Consumo			215000.00		
	3130	Serviços de Terceiros			60000.00		
	3140	Encargos Diversos			30000.00		
					500.00	505500.00	1299500.00

ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INVESTIMENTOS
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS OFICIAIS



	4000	Despesa de Capital					
	4100	Investimentos					
	4110	Obras Públicas			400 000 00		
	4120	Serviços em regime de programação especial			100 000 00		
	4130	Equipamentos e Instalações			5 000 00		
	4140	Material Permanente			5 000 00	501 000 00	806 500 00
99		Permitivos					
	3000	Despesas Correntes					
	3100	Despesas de Custeio					
	3111	Fornal Livro			130 000 00		
	3120	Material de Consumo			10 000 00		
	3130	Serviços de Terceiros			5 000 00		
	3140	Encargos Diversos			5 000 00	145 500 00	
	4000	Despesas de Capital					
	4100	Investimentos					
	4110	Obras Públicas			50 000 00		
	4120	Serviços em regime de programação especial			100 000 00		
	4130	Equipamentos e Instalações			5 000 00		
	4140	Material Permanente			5 000 00	61 000 00	206 500 00
59		Serviços Industriais					
	3000	Despesas Correntes					
	3100	Despesas de Custeio					
	3111	Fornal Livro			220 000 00		
	3120	Material de Consumo			200 000 00		
	3130	Serviços de Terceiros			50 000 00		
	3140	Encargos Diversos			5 000 00	470 500 00	
	4000	Despesas de Capital					
	4100	Investimentos					
	4110	Obras Públicas			50 000 00		
	4120	Serviços em regime de programação especial			50 000 00		
	4130	Equipamento e Instalações			5 000 00		
	4140	Material Permanente			5 000 00	56 000 00	526 500 00

ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

DIÁRIOS OFICIAIS

99

	Serviços de obras	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3111	Pessoal Civil	140 000 00
3120	Material de Consumo	380 000 00
3130	Serviços de Terceiros	60 000 00
3140	Encargos Diversos	50 00
4000	Despesas de Capital	580 500 00
4100	Investimentos	
4110	Obras Públicas	2000 000 00
4120	Serviços em regimes de programação especial	481 500 00
4130	Equipamentos e Instalações	500 00
4140	Material Permanente	500 00
	Soma da Despesa da Divisão de Vigor e obras	2.482 500 00

3 063 000 00
6267500.00
6267500.00

Procuradoria Municipal

81000.00

09

5

	Serviços Diversos	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3111	Pessoal Civil	18 000 00
3120	Material de Consumo	1 000 00
3130	Serviços de Terceiros	500 00
3140	Encargos Diversos	50 000 00
4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4130	Equipamentos e Instalações	500 00
4140	Material Permanente	500 00
	Soma da Despesa da Procuradoria	100 000 00
	Total da Despesa Fixada	81000 00

Municipal

1200 000 00

ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Nova Quaren
5 de dezembro de 1967
Prefeito

Recita Orçamentária segundo suas fontes
Orçamento 1968

100-00	Recitas Correntes
110-00	Recita Tributária
111-00	Impostos
111-02	Impostos sobre Patrimônio e a Renda
111-22	Imposto Predial e Territorial Urbano
111-24	Imposto de Renda
111-30	Impostos a Produtos e a Circulação
111-36	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
112-00	Taxas
112-10	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
112-20	Taxas pela Prestação de Serviços
113-00	Contribuição de Melhoria
120-00	Recita Patrimonial
121-00	Recitas Imobiliárias
123-00	Participações e Dividendos
140-00	Transferências Correntes

14	141-00	Participações em tributos Federais
	141-20	Esta parte do Fundo de Participação dos Municípios
	142-00	Recurso do Fundo Territorial Rural
	143-00	Participações pelo comércio do art. 24 da Constituição Federal
	144-00	Participações em tributos Estaduais
	144-10	Participações no imposto Circulação de Mercadorias
	150-00	Recitas Diversas
	151-00	Multas
	152-00	Modernizações e Restituições
	153-00	Cobrança da Dívida Flutuante
	159-00	Outras Recitas Diversas
	159-10	Contribuições Compulsórias Previdência Social
	159-20	Recitas de Mercados, Feiras e Mata de Cuiabá
	159-30	Recitas de Lemiteiros
	200-00	Recitas de Loteria
	250-00	Transferências de Capital
	251-00	Participações em tributos Federais
	251-20	Esta parte do Fundo de Participação dos Municípios
	251-30	Esta parte do Fundo Unico Combustíveis e Duplicantes
	251-40	Esta parte do Fundo Unico Energia Elétrica
	251-50	Esta parte do Fundo Unico Miagem de Táxi

Prefeitura Municipal de Nova Quaren
5 de dezembro de 1967
Prefeito

Orçama. Orçamentaria segundo suas Funções

Orçamento 1968

Código	Funções e sub-funções
0	Governo e administrações Gerais
0	Administração Superior - Legislativo
2	Administração Superior - Executivo
9	Diversos
1	Administração Financeira
0	Administração
1	Previdência
2	Realização
6	Contabilidade
4	Viação, Transporte e Comunicações
2	Indústria e Comércio
5	Indústria e Comércio
9	Diversos
6	Educação e Cultura
0	Administração
1	Educação Primária
2	Educação Secundária e Normal
8	Previdência Social
1	Previdência Social
2	Inativos e Pensionistas
3	Auxílio Social
9	Serviços Urbanos
0	Administração
1	Serviços de Água e Esgotos
2	Trânsito Público
3	Iluminação Pública
4	Cimetérios

9 Diversos

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
5 de dezembro de 1968

→ Prefeito

Demonstração da Orçama, segundo suas Funções

Orçamento 1968

Governo e administrações Gerais	1394.500,00	14,51%
Viação, Transporte e Comunicações	806.500,00	6,46%
Educação e Cultura	2118.000,00	47,59%
Bem-Estar Social	1052.000,00	8,79%
Administração Financeira	1168.000,00	9,68%
Serviços Urbanos	4434.500,00	41,24%
Indústria e Comércio	526.500,00	4,31%
Total da Despesa Fixada	12.000.000,00	100,00%

Total da Despesa Fixada - R\$ 12.000.000,00
de dezembro de 1968

→ Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

Demonstração da despesa, segundo as categorias econômicas
Orçamento - 1968

Despesas Correntes

Transferências Correntes	R\$ 201.000,00	1,68%
Soma	1.052.000,00	8,80%
Despesas de Capital	8.253.000,00	68,10%
Investimentos	3.747.000,00	31,30%
Soma	3.747.000,00	31,30%
Total da Despesa Fixada	12.000.000,00	100,00%

Preeitura Municipal de Nova Guacu,
5 de dezembro de 1968

Prefeito



Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias
Orçamento 1968

Câmara Municipal	600.000,00	5,00%
Governo do Município	395.000,00	3,30%
Diversas de Administração	380.000,00	3,17%
Diversas de Fazenda	2.143.000,00	17,86%
Diversas de vias e obras	6.267.500,00	52,59%

Diversas de Educação e Cultura	2.123.000,00	17,69%
Procuradoria Municipal	81.000,00	0,68%
Total da despesa Fixada	12.000.000,00	100,00%

Preeitura Municipal de Nova Guacu,
5 de dezembro de 1968

Prefeito

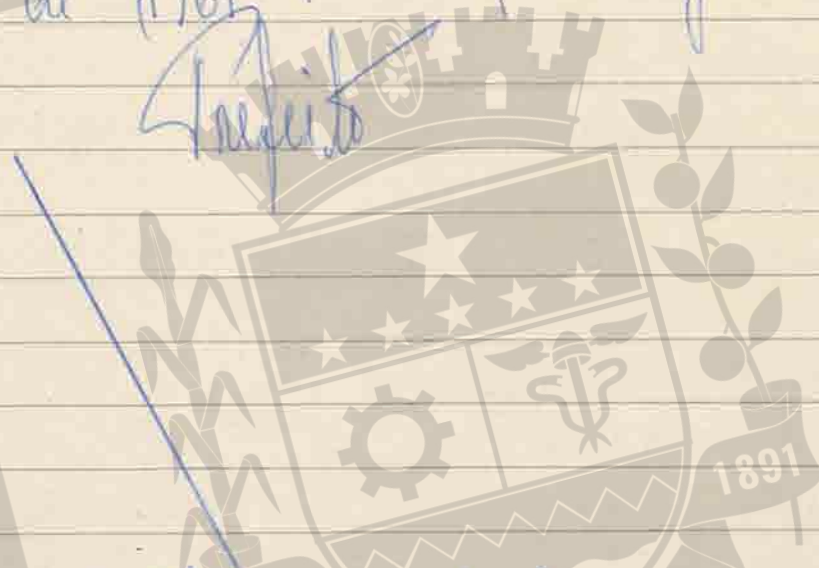
Demonstração da Despesa, segundo seus elementos
Orçamento 1968

Despesas Correntes		
Despesa de Lúcio		
Fiscal Civil	5.748.000,00	
Material de Consumo	1.012.000,00	
Serviços de Terceiros	218.500,00	
Cargos Diversos	202.500,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	
Soma	7.401.000,00	60,00%

Transferências Correntes		
Subvenções Sociais	205.000,00	
Inativos e Pensionistas	557.000,00	
Salário Família	132.000,00	
Previdência Social	458.000,00	

outra.	1.052.000,00	8,70%
Despesas de Capital		
Obras Públicas	2.950.000,00	
Serviço em Regime de Programação Especial	106.500,00	
Equipamentos e Instalações	13.000,00	
Quilombos de Serviços	10.000,00	
Material Permanente	67.000,00	
Soma	3.479.000,00	31,30%
Total da despesa fixada	Verba 12.000.000,00	100,00%

Relatório Municipal de Nova Iguaçu 5
de dezembro de 1964



Deliberação nº 161
"revoga a Resolução nº 2.010 e
as outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu
por seus representantes legais, Deputado e seu Secretário
se pronuncia a seguinte deliberação:

Art. 1º - Esta e Prefeitura Municipal
autorizado a doar ao Estado do Rio de Janeiro,

uma área de terra situada no loteamento
"Cidade Nova Mesquita", medindo 10,00 m.
de largura para o lado E. e 140 m. de largura para o lado N.
com a área total de 2.000 m²,
situada no terreno municipal, em Mesquita,
5º distrito deste Município.

Art. 2º - Para de terra a
ser doada, destinada à construção de
um grupo escolar pelo Governo do Estado
do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta revogada a
Resolução nº 2.010, de 8 de setembro de 1964.

Art. 4º - Esta Deliberação
entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contra-
rio.

Nova Iguaçu, 13 de dezembro de 1964
B. da Simana 23/12/64 - ref. 161

Deliberaçao n.º 46/68

"Orçamento de 1968"

1ª Câmara Municipal de Nova

Iguacu por seus representantes legais, de acordo com o parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento da seguinte deliberação:

Art. 1º: Recurso Orçamentário do Município para o exercício de 1968, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros novos) e sua repartição conforme discriminada abaixo:

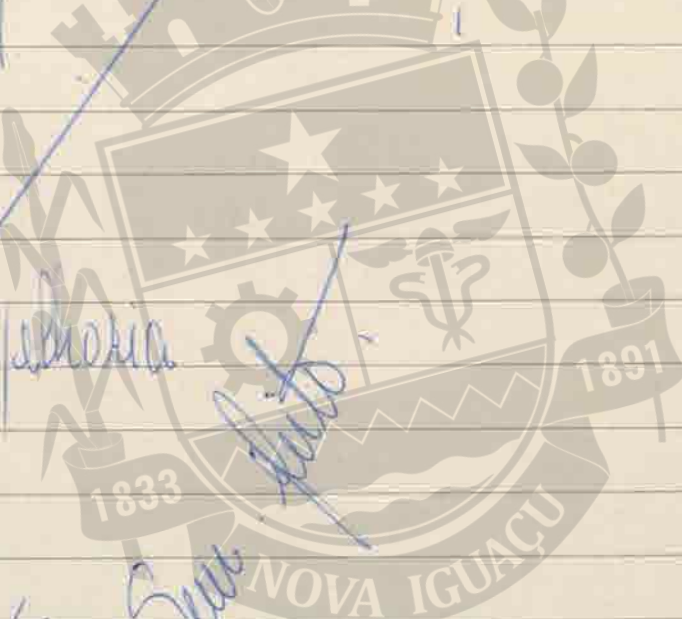
- Contribuição de Imposto de Renda
- Imposto de Renda
- Imposto de Renda
- Contribuição de Imposto de Renda

Soma

- Participação
- Recursos Mobiliários
- Contribuição de Imposto de Renda
- Contribuição de Imposto de Renda

Soma

Transferência Especial
Facilitação em Subvênção Federal
Retorno do Imposto Municipal



~~Qual participação dos funcionários do Art. 2º da Constituição Federal participaram no imposto sobre circulação de mercadorias~~

Soma

Deliberaçao n.º 48/68

Autoriza o Prefeito a conceder subvênção do "Dai de Juru" 1ª Câmara Municipal de Nova

Iguacu, por seus representantes legais, de acordo com o parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento da seguinte deliberação:

Art. 1º: Seja o Prefeito autorizado a conceder no exercício de 1968, até a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos) subvênção do "Dai de Juru".

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de
Nova Quaca, 13 de Dezembro de 1968
B. da Semana 23/12/68 Prefeito

Deliberação no 47/68

"Autoriza o Prefeito a concessão de subvencões no exercício de 1968"

A Câmara Municipal de Nova Quaca, em sua sessão de 13 de Dezembro de 1968, deliberou:

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar, no exercício de 1968, as seguintes entidades:

	em R\$
Patronato São Vicente de Paula - Nova Quaca	24 000,00
Par. Escola São João, Ademir - Nova Quaca	12 000,00
Ente. Sário São João - Nova Quaca	6 000,00
Arbe. Prim. Abster. de Guimardes	2 000,00
Com. Nacional Benefic. Grat. Justin	24 000,00
Alber. Noturno Plan. Hardec Nova Quaca	30 000,00
Orfanato H. de Dezembro - Vila Parahy	24 000,00

Viveida da Du. Lou. Soares
 Soc. Hosp. Médica de Indiad. Indiad. Paulo
 Centro de Agricultura Maternidade Mensal
 Fabrio Rm. Catarina (Fujaro & Velhido)
 Sac. Benefic. e Educ. da Cerâmica Nova Quaca
 Patronato de São João (Membria de Deus) Paulo
 Club. de Velhos e Crianças Eug. Barreira
 Hosp. Dos Samaritanos (B. M. da Du.
 Cabana Espirita Orun Coroa Mesquita
 Centro Espirita Rm. Claudia Kachzeq. Quaca
 L. B. H. (H. de S. Noturno) Nova Quaca
 Centro Espirita Cabolo, Jucinda, Fausto Nova

Art. 2º: As despesas expressas por conta da rubrica própria do respectivo orçamento

Art. 3º: A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário de 1968.

Secretaria Municipal de Nova Quaca, em 13 de Dezembro de 1968
B. da Semana 13/12/68 Prefeito

Deliberação n.º 50/68

Alterar o art.º 249 da Resolução n.º 199 de 10 de março de 1968, publicada no Correio da Semana de 19/3/68 e de outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e em seu município e promulga a seguinte deliberação:

Art.º 1º: Sua alteração a "Tabela de Prestância e Mensura Planchada", do qual consta o art.º 249, da Resolução supra citada, que era de verp 0,05 (cinco centavos nove), passa a ser de verp 0,05 (cinco centavos nove).

Art.º 2º: A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º: Progam-se as disposições em sentido contrário.

Presidência Municipal de Nova Iguaçu, 13 de dezembro de 1968
Correio da Semana 23/12/68 Prefeito

Deliberação n.º 51/68

Conceder o pagamento do imposto predial, a sala onde está instalada a Associação Cabotológica Regional de Bairrada Fluminense.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e em seu município e promulga a seguinte Deliberação:

Art.º 1º: Sua o Prefeito Municipal autorizado a retirar do pagamento do imposto predial, a sala, situada a sede da "Associação Cabotológica Regional de Bairrada Fluminense", localizada de utilidade pública pela Resolução n.º 211/60.

Unico - A sala supra mencionada, tem o n.º 310 e é integrante do lote n.º 91, da Chácara Pequena Martins, nesta cidade, tendo o nº de cadastro, 44.578, conforme arquivo da Direção Geral de Rendos da Prefeitura Municipal.

Art.º 2º: O imposto concedido não incidirá sobre o valor que incidirá na sala referida, a Associação beneficiada.

DIÁRIOS OFICIAIS

Art. 5.º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Preletura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de dezembro de 1967
Bomjeito da Lavouza 3/12/67 Prefeito

Deliberação n.º 52/67

Instaura a Comissão do Plano Diretor do Município de Nova Iguaçu e da outras providências.

Art. 1.º - Será instituída a Comissão do Plano Diretor do Município e as atribuições de cada uma nesta Deliberação.

Art. 2.º - A comissão será constituída de nove (9) membros, nomeados pelo Prefeito dentro do seguinte critério:

1 - Dois representantes do Prefeito (sendo um, necessariamente, engenheiro

2 - Dois representantes da Câmara. (sendo um, necessariamente, economista);

3 - Um representante do Comércio;

4 - Um representante da Indústria;

5 - Um representante da sub. Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, em Nova Iguaçu;

6 - Um representante da Associação Médica de Nova Iguaçu;

7 - Um representante da Imprensa.

1.º - A Comissão será apurada por um representante de sua escolha, contratado pela Prefeitura para orientação do trabalho do Externato Técnico, o qual deverá tomar parte nas suas reuniões e debates, mas sem direito a voto.

2.º - A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Presidente, um Secretário e o relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 30 dias.

3.º - O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico gratuito e de serviço relevante, e sua duração por três

anos, renovável anualmente, pelo terço, em rodízio, sendo permitida a redução

Art. 2º: O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto submetido à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da comunicação ao Prefeito.

Art. 3º: Compete à Comissão:

I) Orientar a elaboração do Plano Diretor do Município e, após a sua aprovação orientar e fiscalizar sua execução e propor as modificações que se tornarem necessárias;

II) Emitir parecer sobre todos os projetos de lei ou medidas administrativas de caráter municipal, ou relacionados com os serviços de utilidade pública do Município, sendo o Escritório Técnico.

III) Promover estudo e divulgação de conjunções urbanísticas, e especialmente do Plano Diretor do Município.

IV) Judicar a respeito o Município a ser contratado para organizar

e dirigir os trabalhos de elaboração do Plano Diretor do Município, e solicitar o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o material e local para suas reuniões e serviços.

Art. 4º: Elaborar e executar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:

a) realizações de, pelo menos, uma reunião por mês;

b) Deliberações por maioria absoluta de seus membros;

c) registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, projetos, plantas e demais trabalhos da Comissão e de seus técnicos;

d) publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

Art. 5º: Na elaboração do Plano Diretor do Município, a Comissão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Planta do Município com o sistema viário e de mais características da zona rural.

2 - Planta cadastral da cidade com o sistema viário e de suas características do perímetro urbano e suburbano.

3 - Plano de zoneamento.

4 - Código de Obras

5 - Planta de espaços verdes e áreas de recreação ativa.

6 - Plano de obras e serviços de utilidade pública.

7 - Planta topográfica geral com projetos para as obras e serviços futuros.

8 - Plano explicativo do Plano Diretor e de suas exigências (projetos, orçamentos, memoriais, projetos ou planos executivos).

Art 5: A comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação de seus membros, e o plano Diretor deverá ser apresentado à aprovação legislativa dentro de dois anos da instalação da comissão.

Art 6: Desde a instalação da comissão, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a arranjos, loteamento, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública poderá ser aprovado ou executado, sem prévio parecer da comissão do Plano Diretor do Município.

Art 6: A Prefeitura deverá fornecer à comissão, funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que for destinada, em cada exercício, no orçamento do Município, ao Plano Diretor.

Art 7: O Escritório Técnico será instalado dirigido pelo Urbanista, Engenheiro ou Arquiteto que for contratado para esse fim pela Prefeitura, na forma prevista no 1º do artigo 2º desta Deliberação.

Art 8: O Prefeito oportunamente encaminhará Mensagem abrindo crédito especial para fazer face as despesas com esta deliberação.

Art 9: A presente Deliberação não poderá ser modificada ou revogada pelo voto mínimo de dois terços dos membros vereadores que compõem a Câmara Municipal, após sua tramitação legal, nas hipóteses de revogação ou revogado do regime de urgência.

Art 10: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Guayana, 24 de dezembro de 1964

Barroio da ^{Arredito} ~~Semana~~ 23/12/64

Deliberaçao n. 54/64

Concede amnistia de multa de mora incidente sobre todos os impostos municipais e das outras possidecias

Camara Municipal de Nova Guacu foi por seus representantes legais, deca da se sancionou e promulgou a seguinte deliberaçao:

Art 1º: Fica concedida amnistia de multa de mora incidente sobre todos os impostos municipais em vigor, até o dia 29 de dezembro de 1964

Art 2º: Presente Deliberaçao entrara em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposicoes em contrario

Prefeitura Municipal de Nova Guacu, 13 de dezembro de 1964
b. da Lavra 14/12/64

Deliberaçao n. 55/64

"De credito suplementar"

Camara Municipal de Nova Guacu foi por seus representantes legais deca da se sancionou e promulgou a seguinte deliberaçao

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotaçao do Semal. h. r. l. da Camara Municipal, até a importancia de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos)

Art 2º: Fica o credito suplementar destinado a fazer face ao pagamento de juros do credito de R\$ 100.000,00, de 30/11/64, publicado em 11/12/64

Art 3º: Presente Deliberaçao entrara em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposicoes em contrario

Prefeitura Municipal de Nova Guacu 14 de dezembro de 1964
b. Semana 16/12/64

Deliberação nº 56/64

"Facilite doações de áreas de terra e dê outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decretou e em sancionou e promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º: Ficam proibidas doações de áreas de terra pertencentes ao patrimônio municipal a qualquer entidade.

Parágrafo Único: Executa-se do disposto deste artigo as áreas que forem a ser doadas aos Governos Federal ou Estadual, ou a seus órgãos, para realização de obras de interesse público.

Art. 2º: A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, entretanto, efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1968.

Sala da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 1964.
Bom dia semana 23/12/64 Prefeito.

Deliberação nº 57/64

"Conceda aumento aos servidores municipais e dê outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decretou e em sancionou e promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º: Fica concedido aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos de pessoal integrante do Quadro II (Cargo de Carreira), III (Cargo Bolado) e Subalternar (Cargos a extinguir quando vagarem), bem assim sobre os salários dos extramunicipais não regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo se aplicará também, aos servidores aposentados.

Art. 2º: A presente Deliberação, publicada, produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 1964.
B. da semana 23/12/64 Prefeito.

Deliberações n: 58

Dá nova redação ao art. 158 do Código Tributário do Município de Nova Squacu

A Câmara Municipal de Nova Squacu por seus representantes legais, decidiu e por sua mera promulgação a seguinte deliberação:

Art. 1: - O art. 158 do Código Tributário do Município de Nova Squacu passa a ter a seguinte redação: - "Salvo os impostos do domínio dos bens, cedidos gratuitamente ou locados em sua totalidade, para uso da União, do Estado ou do Município, bem como o imposto cedido gratuitamente ou locado em sua totalidade para uso da União, do Estado ou do Município, bem como o imposto de propriedade de prédios municipais, inclusive matas, por ele habitado ou arrendado, a serem por este locados e responsáveis pelo pagamento do imposto predial respectivo."

Art. 2: - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação prorrogadas as disposições em contrário

Nova Squacu em 15 de dezembro de 1961

Jose Nair Fares - Presidente
Diniz Carlos Freitas - 1º Secretário
Maurio Pereira de Castro - 2º Secretário

Correio da Paroquia 18/12/61

Deliberação n: 59/61

Estabelece normas para os membros a Deliberação n: 40/61.

A Câmara Municipal de Nova Squacu por seus representantes legais, decidiu e por sua mera promulgação a seguinte Deliberação

Art. 1: - Todos os proce-

procedentes, relativos, à aquisição de material ou à execução de obras públicas ou adjudicação de serviços, que tenha sido iniciado pelo rito da Lei Federal n.º 200, de 25 de fevereiro de 1964, e se encontrarem em fase de licitação ou de coleta de preços deverão ser revistos e enquadrados nas exigências da Deliberação n.º 40/64, de 1.º de dezembro em curso.

Parágrafo único - fica estabelecido o prazo máximo de vinte dias para a revisão a que alude este artigo, sendo o qual não observado os processos que não satisfizerem as exigências da referida Deliberação.

Art. 2.º - O pagamento dos processos budjetários, cujo material já tenham sido lançados total ou parcial, e aqueles, cujas obras ou serviços já tenham sido executados, total ou parcialmente, só poderá ser autorizado pelo Prefeito, depois de nova e rigorosa verificação, quanto à exatidão dos fornecimentos ou da execução das obras ou serviços.

Art. 3.º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo Lacerda Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, 12 de dezembro de 1964
Câmara Municipal de Nova Lacerda, 23/12/64
Prefeito

Deliberação n.º 60/64

Suposto predial e territorial no município n.º 1968.

Câmara Municipal de Nova Lacerda, por seus representantes legais, decide a seguir e promulga a seguinte deliberação:

Art. 1.º - Aplica-se a Lei n.º 1968, de 1968, as mesmas disposições a Lei de 1964, art. n.º 333, da Resolução n.º 1992 que instituiu o Código Tributário, o que obriga os contribuintes dos supostos predial e territorial, pagar os respectivos tributos na mesma base em que o fizeram no

exercício em curso.

Art. 2: F. presente Deliberações
retirada em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu, 22 de dezembro de 1964
B. da Laranjeira 29/12/64 Prefeito

Deliberação n. 62/64

Modifica redação do
inciso I, do artigo 292,
do Código Tributário
Municipal.

de Nova Iguaçu por seus representantes legais,
decreta e em parâmetros e promulga as
seguintes alterações:

Art. 1: O inciso I,
do artigo 292, do Código Tributário Municipal,

passa a ter a seguinte redação: "Inciso I
do artigo 292, do Código Tributário Municipal, revoga-se a
Resolução n. 58, de 27/12/63"

Art. 2: F. presente Deliberações
retirada em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu, 22 de dezembro de 1964
B. Laranjeira 29/12/64 Prefeito

Deliberação n. 62/64

Altera o título da
Tabela IX anexa à Resolução n. 194, de
10 de março de 1964, e acrescenta-me
novo

de Nova Iguaçu por seus representantes
legais decreta e em parâmetros e promulga

seguinte Deliberações:

Art. 1º: No título da Tabela IX anexa à Resolução n.º 1912, de 10 de março de 1964, muda-se de "Tabela de Sepultamento", para - de "Tabela de Enterros".

Art. 2º: Fica a tabela referida no artigo anterior acrescida do seguinte inciso:

b) Tabela de enterros da capela mortuária C. J. por 24 horas - Tabela Municipal N.º 20, de

Art. 3º: A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de Nova Iguaçu, 26 de dezembro de 1964
b. Semana 23/12/64
Prefeitura Municipal
Prefeito

Deliberação n.º 63/64

Art. 1º: Da nova redação ao art. 1º da Resolução n.º 2038 de 3 de agosto de 1964.

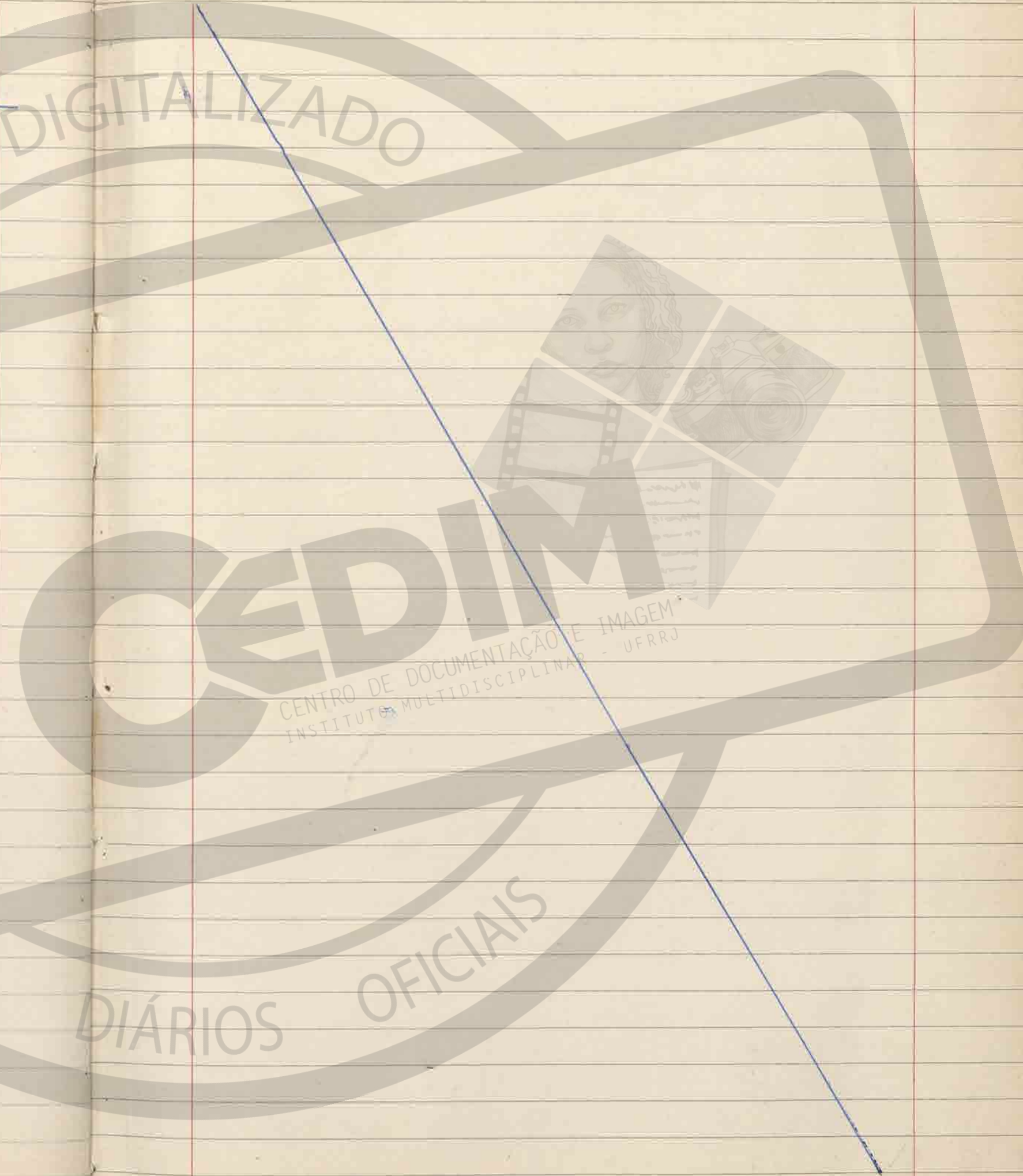
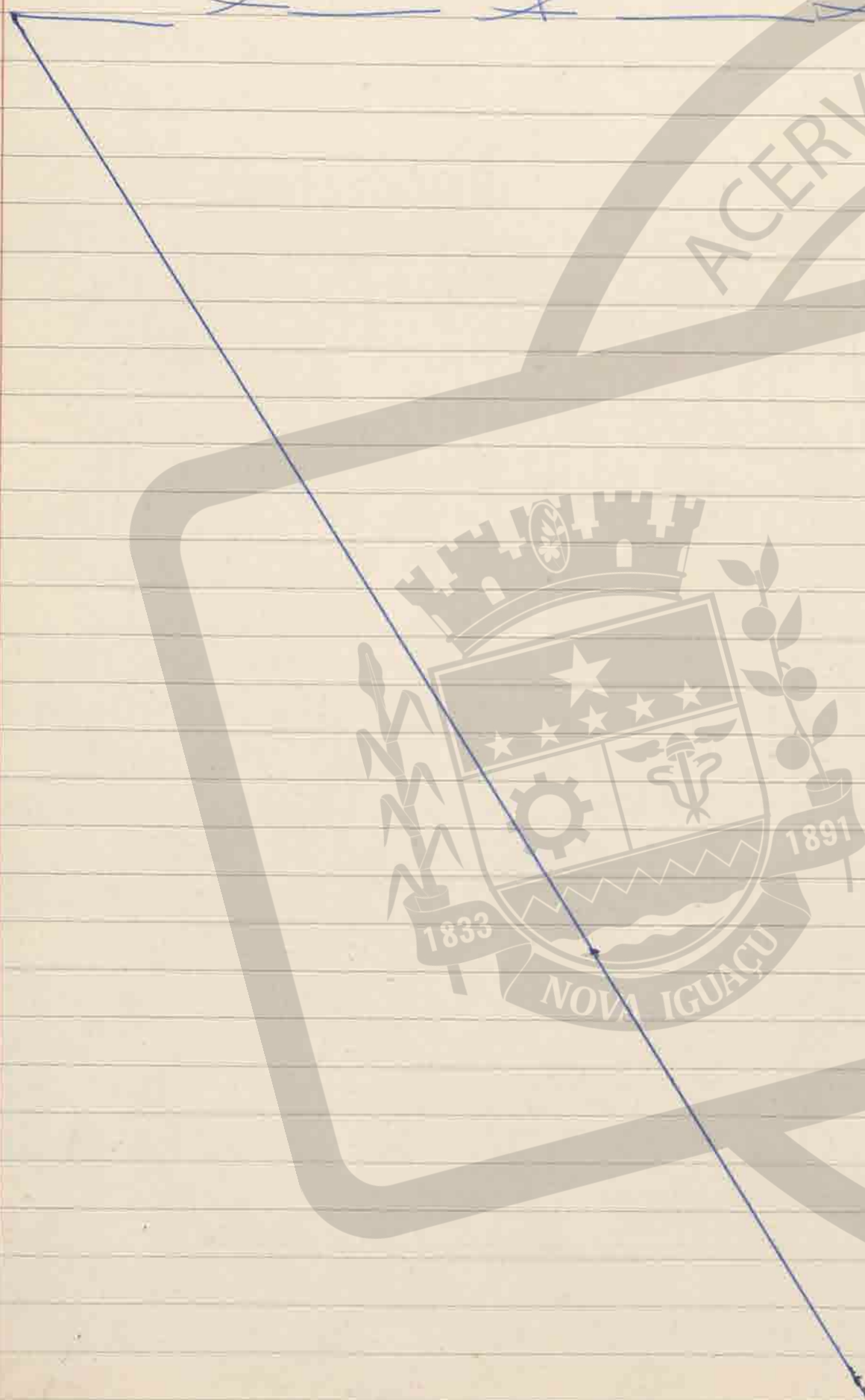
Art. 2º: Fica a Câmara Municipal de Nova Iguaçu por suas referências legais, Decretos e Resoluções e Promulgações as seguintes Deliberações:

Art. 1º: O artigo 1º da Resolução n.º 2038, de 3 de agosto de 1964, publicada no "Boletim da Prefeitura" de 30 de agosto de 1964, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º: Fica doada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, uma área de terreno do Patrimônio Municipal de superfície de 2.184 m² (dois mil cento e oitenta e oito metros quadrados), de forma triangular, situada entre as ruas Natal Branca e Mato Grosso, em conjunto 5º Distrito deste Município.

Art. 2º: A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de Nova Iguaçu, 26 de dezembro de 1964
Prefeitura Municipal

b. da S. Lucas 13/12/61 *Roberto*

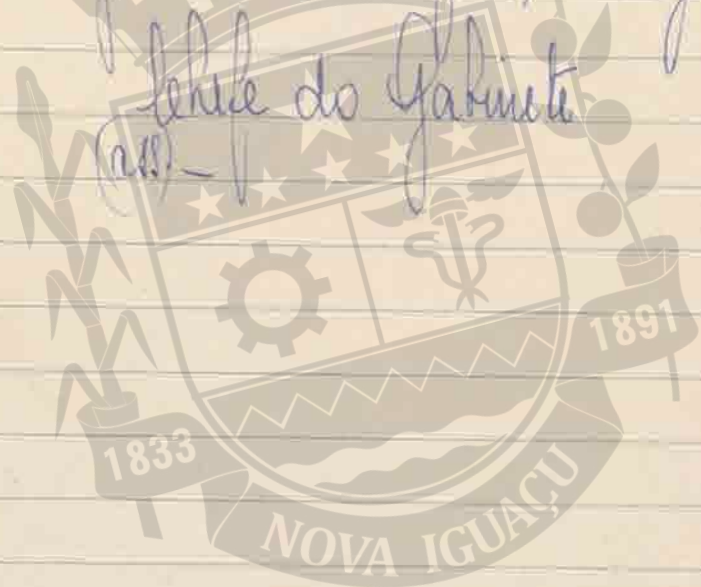


Serão de Encerramento.

Contém este livro 200 (duzentas) folhas,
todas numeradas e separadamente, e por serem rubri-
cadas e reunidas para o fim declarado no termo de
abertura.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de
1967.

Leite do Gabinete



ARQUIVO DIGITALIZADO



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO

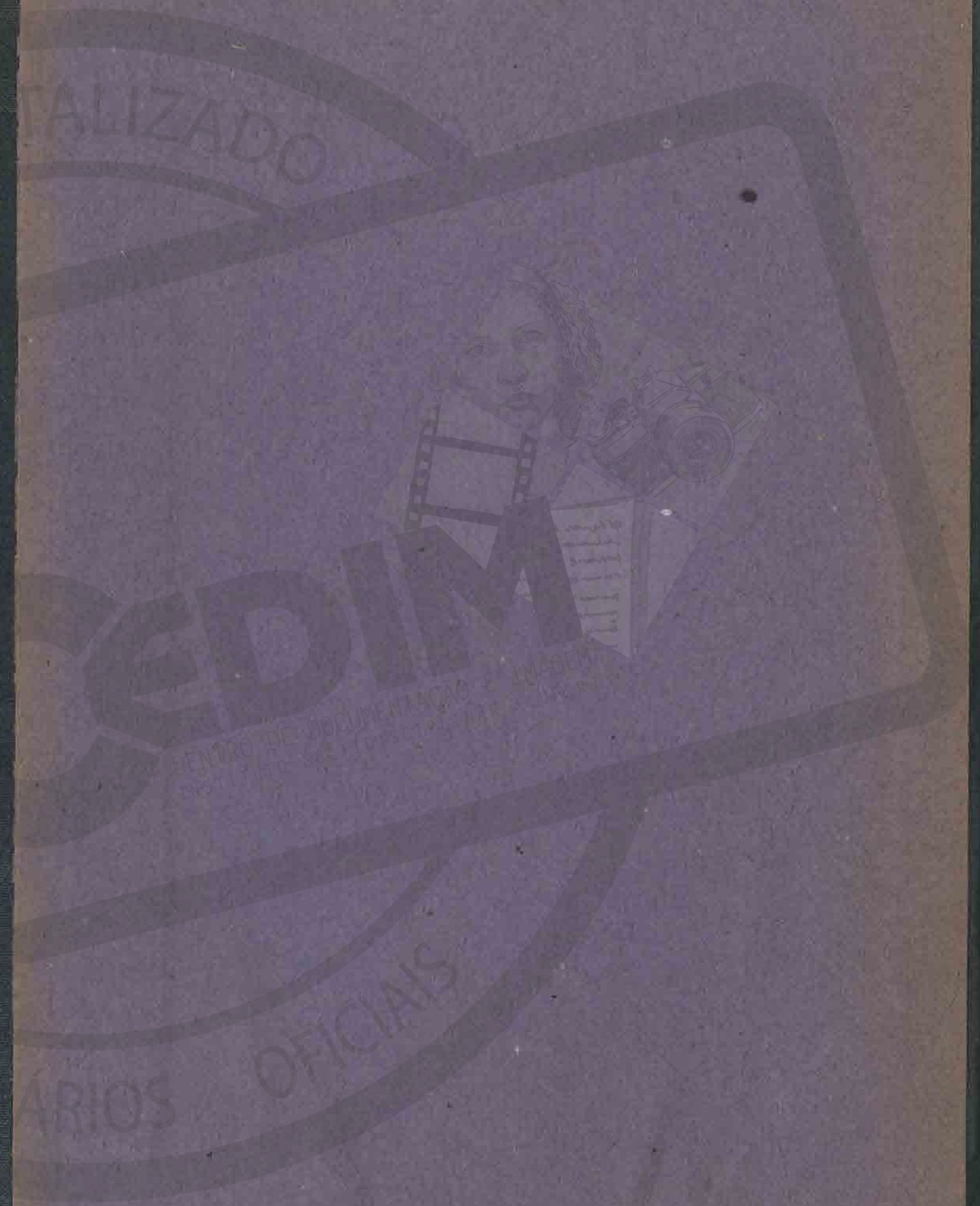
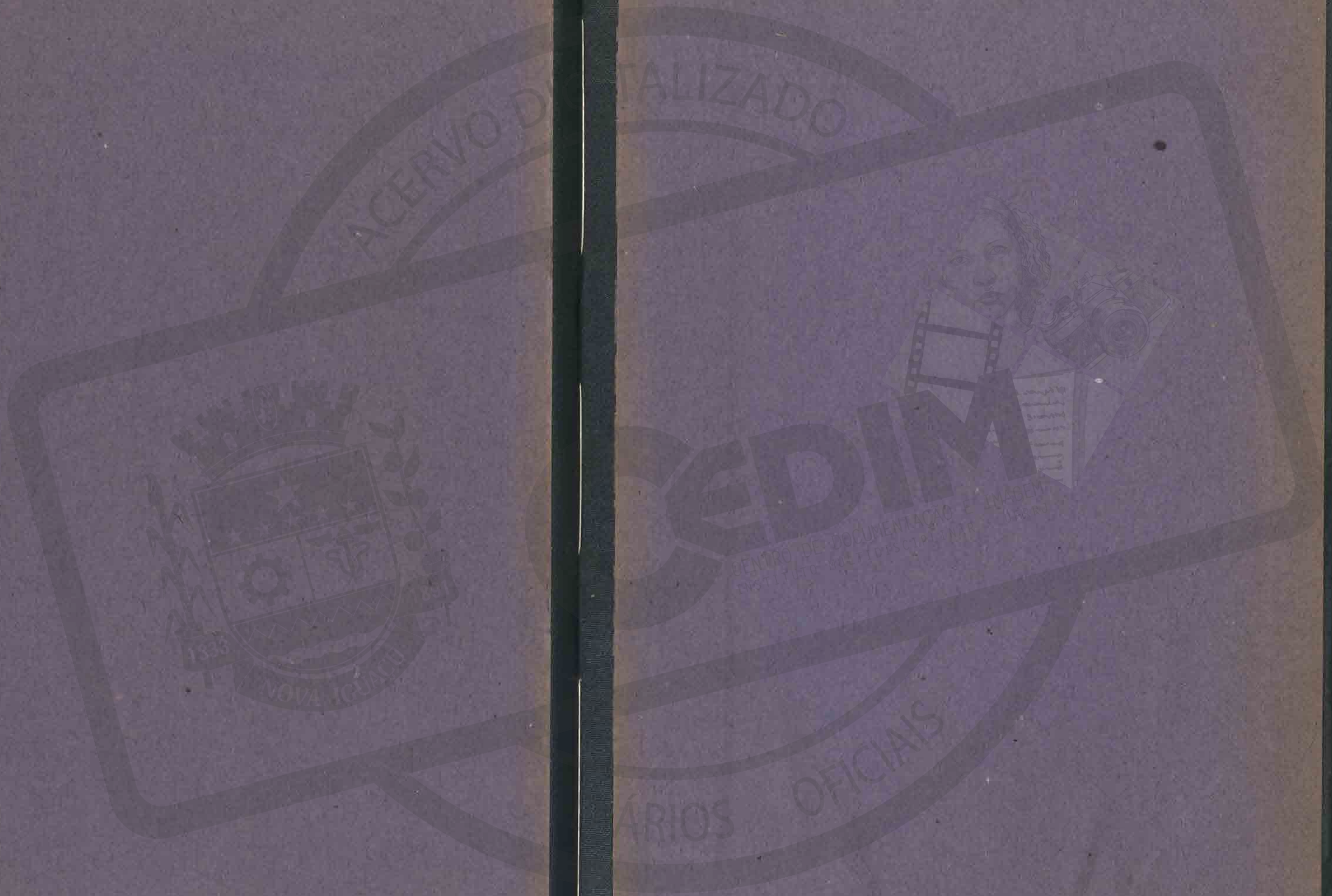


CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



DIÁRIOS OFICIAIS